Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2629/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 16:32
Legislativo - ORP 322/2022

Ofício nº 375/AL

Pato Branco, 07 de outubro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 052/2022 do Departamento de Recursos Humanos, em resposta aos requerimentos 677 e 768/2022 enviados ao Executivo Municipal através dos ofícios 353 e 393/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Oficio DPRH nº 052/2022

Pato Branco, 05 de outubro de 2022.

Em atenção ao requerimento nº 677 e 768/2022, segue cópia do Processo Administrativo Disciplinar -PAD da servidora nº 00069671/1 na integra.

Quanto licença para afastamento eleitoral a solicitante desistiu do protocolo feito nesse setor.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Simone Cristina Tedesco
Diretora de Recursos Humanos
Portaria. nº510/2022

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 15.834/2022

De: Simone T. - SAF-RH

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 06/10/2022 às 17:46:28

Setores envolvidos:

SAF-RH, GAB-SEC

requerimento 677

Segue requerimento devidamente assinado.

–

Simone Cristina Tedesco
Recursos Humanos

Anexos:

052_Resposta_Camara_677_2022_Luciana_Copatti.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7B30-6DEF-0F58-613C e informe o código 7B30-6DEF-0F58-613C

Oficio DPRH nº 052/2022

Pato Branco, 05 de outubro de 2022.

Em atenção ao requerimento nº 677 e 768/2022, segue cópia do Processo Administrativo Disciplinar -PAD da servidora nº 00069671/1 na integra.

Quanto licença para afastamento eleitoral a solicitante desistiu do protocolo feito nesse setor.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Simone Cristina Tedesco
Diretora de Recursos Humanos
Portaria. nº510/2022

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pato Branco – PR

Assinado por 1 pessoa: SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7B30-6DEF-0F58-613C e informe o código 7B30-6DEF-0F58-613C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B30-6DEF-0F58-613C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE CRISTINA TEDESCO (CPF 798.XXX.XXX-53) em 06/10/2022 17:47:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7B30-6DEF-0F58-613C

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 01
Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 451097

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
No. Processo : 451097
Data Processo : 27/04/2022
Requerente : Secretaria de Assistência Social
Fone : 46 32255544
Identificador de processo (Internet) : G1W856T
Súmula: RH
E-mail:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:57:13

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line, consulta especifica. Ou através dos telefones: (46) 32201586, (46) 32201524 ou 156.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Serviço

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 03
Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 224/2022	Pato Branco, 04 de abril de 2022
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Departamento de Recursos Humanos – Giomara Lucia Basso	
Assunto: Servidor	

Senhora Diretora,

Considerando as faltas sem justificativas, encaminhamos, anexo, relatório do espelho do ponto da servidora Luciana de Oliveira Copatti, para sua ciência e tomada de decisão quanto aos preceitos legais estabelecidos na Lei sob nº 1245/93.

Atenciosamente,

6967-1

Luana Varaschim Perin
Secretária de Assistência Social

RH
Recebido em
Data 04/04/22
ASSINATURA Simone

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Comissão Permanente de Sindicância
Fls. 04
Serv.

Pato Branco, 04 de abril de 2022

Senhora Secretária,

Conforme solicitado, em referência a assiduidade da servidora Luciana de Oliveira Copatti (Educadora Social), considerando o espelho ponto (anexos), do ano de 2021, no mês de setembro de 2021, a referida servidora encontrava-se em AT. POLÍTICO. Em menção aos registros contidos no sistema da Biofinger.Net, constatou-se apenas dois registros em meses diferenciados, sendo no mês de outubro, datado de 01/10/2021 (08:20-12:06-13:40-17:30) e no mês de novembro, do dia 03/11/2021 (08:30-12:30-13:30-17:30), nos outros dias, sem apresentação de justificativas em ambos os meses. Além disso, no mês de dezembro de 2021, do dia 01 ao dia 12/12/2021, não possui nenhum registro no ponto, e os outros dias, apenas algumas marcações, conforme segue abaixo:

13/12/2021 - somente o registro 12:26;

15/12/2021 - Não registrou e não apresentou justificativa da entrada do período vespertino (13:30);

16/12/2021 - possui somente o registro no período matutino (09:13-11:57);

17/12/2021 - Não registrou e não apresentou justificativa da saída do período matutino (12:00);

20/12/2021 - Não registrou e não apresentou justificativa da entrada do período vespertino (13:30).

O restante do mês de dezembro esteve em férias.

2022

Janeiro - Em férias até o dia 21/01. Nos dias 25 e 28/01, faltou o registro da saída do período vespertino 17:30, e no dia 31/01, apenas registrou a entrada pela manhã.

Fevereiro - no dia 01/02, aparece somente um registro 16:25;

02/02, faltou o registro das 13:30;

03/02, não tem nenhum registro e nem justificativa;

04/02, faltou o registro das 13:30;

08/02, somente os registros 11:15-14:38;

09 a 18/02, estava em férias;

21/02, somente os registros 09:03-11:46;

Município de Pato Branco
Fls. 04
Serv.

Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 1.144/2021 17/09/2021

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. 05 Servidor

23/02, faltou o registro das 12:00;

24/02, faltou o registro das 17:30.

Março - 02, 03 e 07/03, faltou o registro das 17:30;

08/03, somente o registro 11:47;

09/03, não possui nenhum registro;

10/03, no período matutino não possui registros, somente os registros 13:42-17:44;

11/03, somente os registros 09:08-13:58;

14/03, faltou o registro das 13:30;

16/03, somente os registros 11:57-17:33;

17 e 18/03, não possui nenhum registro e nem justificativa;

21/03, somente os registros 11:58-18:02;

22/03, faltou o registro das 17:30;

23 a 31/03, não possui nenhum registro e nem justificativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando os preceitos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Fundacional pautada na Lei sob nº 1245/93, referente ao CAPÍTULO II, DAS PROIBIÇÕES:

Art. 111 - Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

É o relatório.

Gorete Colombo

Gorete de F.P. Colombo
Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Recebido em 04/04/22

Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 1.144/2021 17/09/2021

Município de Pato Branco Fls. 05 Servidor

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período 01/09/2021 30/09/2021
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS 012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão 02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/09/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
02/09/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
03/09/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
04/09/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
05/09/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
06/09/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA] [AT.POLÍTIC]							
07/09/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO] [AT.POLÌTIC]							
08/09/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
09/09/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
10/09/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
11/09/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
12/09/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
13/09/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
14/09/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
15/09/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
16/09/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
17/09/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
18/09/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
19/09/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
20/09/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
21/09/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
22/09/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
23/09/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
24/09/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
25/09/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
26/09/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]							
27/09/21	SEG	[17:35 -][- -][- -][- -]	[AT.POLÍTIC]	00:00						
28/09/21	TER	[08:05 12:00] [13:32 17:38] [- -][- -]	[AT.POLÍTIC]	08:01	08:08					
29/09/21	QUA	[08:02 12:00] [13:33 17:29] [- -][- -]	[AT.POLÍTIC]	07:54	07:59					
30/09/21	QUI	[08:00 12:00] [13:18 17:28] [- -][- -]	[AT.POLÍTIC]	08:10	08:10					
				24:05	24:17	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00

02/08/21 00:00:00 30/09/21 23:59:59 Portaria 957/2021 revogada.

HORAS EXTRAS		+	24:17
HORAS TRABALHADAS			24:05
	Saldo do Período		24:17

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____ _____

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor

Comissão Permanente de Sindicância Fls. 06 Servidor

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período	01/10/2021	31/10/2021
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS		012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão		02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/10/21	SEX	[08:20 12:06] [13:40 17:30] [- -] [- -]		07:36		00:24				
02/10/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]								
03/10/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]								
04/10/21	SEG	[- -] [- -] [- -] [- -]	[ATESTADO]							
05/10/21	TER	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
06/10/21	QUA	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
07/10/21	QUI	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
08/10/21	SEX	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
09/10/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]								
10/10/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]								
11/10/21	SEG	[- -] [- -] [- -] [- -]	[P. FACULTA]							
12/10/21	TER	[- -] [- -] [- -] [- -]	[FERIADO]							
13/10/21	QUA	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
14/10/21	QUI	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
15/10/21	SEX	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
16/10/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]								
17/10/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]								
18/10/21	SEG	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
19/10/21	TER	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
20/10/21	QUA	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
21/10/21	QUI	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
22/10/21	SEX	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
23/10/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]								
24/10/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]								
25/10/21	SEG	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
26/10/21	TER	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
27/10/21	QUA	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
28/10/21	QUI	[- -] [- -] [- -] [- -]				08:00				
29/10/21	SEX	[- -] [- -] [- -] [- -]	[P. FACULTA]							
30/10/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]								
31/10/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]								
				07:36	00:00	128:24	00:00	00:00	00:00	00:00

29/10/21 00:01:00 29/10/21 23:59:00 Dia do Servidor Público

HORAS DEVEDORAS	- 128:24
HORAS TRABALHADAS	07:36
Saldo do Período	-128:24

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____ _____

Município de Pato Branco Fls. 47 Serviço

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. 47 Serviço

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Periodo	01/11/2021	30/11/2021
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS		012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão		02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/11/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA]							
02/11/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
03/11/21	QUA	[08:30 12:30] [13:30 17:30] [- -][- -]		08:00						
04/11/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
05/11/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
06/11/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
07/11/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
08/11/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
09/11/21	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
10/11/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
11/11/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
12/11/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
13/11/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
14/11/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
15/11/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
16/11/21	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
17/11/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
18/11/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
19/11/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
20/11/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
21/11/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
22/11/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
23/11/21	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
24/11/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
25/11/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
26/11/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
27/11/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
28/11/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
29/11/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
30/11/21	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
				08:00	00:00	144:00	00:00	00:00	00:00	00:00

HORAS DEVEDORAS	- 144:00
HORAS TRABALHADAS	08:00
Saldo do Periodo	-144:00

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____ _____

Município de Pato Branco
Fls. 08
Serviço

Comissão Permanente de Sindicância
Fls. 08
Serviço

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período 01/12/2021 31/12/2021
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS 012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão 02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/12/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
02/12/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
03/12/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
04/12/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
05/12/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
06/12/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
07/12/21	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
08/12/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
09/12/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
10/12/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
11/12/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
12/12/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
13/12/21	SEG	[12:26 -][- -][- -][- -]		00:00		08:00				
14/12/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
15/12/21	QUA	[08:31 12:13] [17:34 -][- -][- -]		03:42		04:18				
16/12/21	QUI	[09:13 11:57] [- -][- -][- -]		02:44		05:16				
17/12/21	SEX	[08:20 13:54] [17:15 -][- -][- -]		05:34		02:26				
18/12/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
19/12/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
20/12/21	SEG	[08:44 12:08] [17:34 -][- -][- -]		03:24		04:36				
21/12/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
22/12/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
23/12/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
24/12/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA] [FERIAS]							
25/12/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO] [FERIAS]							
26/12/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
27/12/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
28/12/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
29/12/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
30/12/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
31/12/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA] [FERIAS]							
				15:24	00:00	88:36	00:00	00:00	00:00	00:00

HORAS DEVEDORAS		- 88:36
HORAS TRABALHADAS		15:24
REGIME PLANTAO SOBRE AVISO - RPS		16:36
	Saldo do Periodo	-88:36

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____ _____

Município de Pato Branco Fls. 04

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. 69 Servidor

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período	01/01/2022	31/01/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS		012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão		02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/01/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
02/01/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
03/01/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
04/01/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
05/01/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
06/01/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
07/01/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
08/01/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
09/01/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
10/01/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
11/01/22	TER	[08:18 -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]	00:00						
12/01/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
13/01/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
14/01/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
15/01/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
16/01/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
17/01/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
18/01/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
19/01/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
20/01/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[COVID][FERIAS]							
21/01/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
22/01/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
23/01/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
24/01/22	SEG	[08:50 12:32] [13:43 17:24] [- -][- -]		07:23		00:39				
25/01/22	TER	[09:06 11:26] [13:46 -][- -][- -]		02:20		05:40				
26/01/22	QUA	[08:17 12:06] [13:24 17:33] [- -][- -]		07:58						
27/01/22	QUI	[08:52 11:58] [13:54 17:33] [- -][- -]		06:45		01:15				
28/01/22	SEX	[09:04 12:08] [12:13 -][- -][- -]		03:04		04:56				
29/01/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
30/01/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
31/01/22	SEG	[08:20 -][- -][- -][- -]		00:00		08:00				
				27:30	00:00	20:30	00:00	00:00	00:00	00:00

HORAS DEVEDORAS		-	20:30
HORAS TRABALHADAS			27:30
	Saldo do Período		-20:30

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____ _____

Município de Pato Branco
Fls. 10
Serviço

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls.
Servidor

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período	01/02/2022	28/02/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS		012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão		02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/02/22	TER	[16:25 -][- -][- -][- -]		00:00						
02/02/22	QUA	[08:38 12:28] [17:32 -][- -][- -]		03:50		04:08				
03/02/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
04/02/22	SEX	[08:19 12:17] [- 17:07] [- -][- -]		03:58		04:02				
05/02/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
06/02/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
07/02/22	SEG	[08:45 10:49] [13:35 17:42] [- -][- -]		06:11		01:44				
08/02/22	TER	[11:15 14:38] [- -][- -][- -]		03:23		04:37				
09/02/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
10/02/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
11/02/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
12/02/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
13/02/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
14/02/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
15/02/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
16/02/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
17/02/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
18/02/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
19/02/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
20/02/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
21/02/22	SEG	[09:03 11:46] [- -][- -][- -]		02:43		05:17				
22/02/22	TER	[09:52 11:53] [13:21 17:26] [- -][- -]		06:06		01:54				
23/02/22	QUA	[09:05 11:44] [17:39 -][- -][- -]		02:39		05:21				
24/02/22	QUI	[08:57 11:26] [13:38 -][- -][- -]	[ATESTADO]	02:29	02:29					
25/02/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
26/02/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
27/02/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
28/02/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA]							
				31:19	02:29	35:03	00:00	00:00	00:00	00:00

28/02/22 00:01:00 28/02/22 23:59:00 Carnaval

HORAS EXTRAS	+	02:29
HORAS DEVEDORAS	-	35:03
HORAS TRABALHADAS		31:19
Saldo do Periodo		-32:34

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

___/___/___ _____

Município de Pato Branco
Fls. 11
Serviço

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls.
Serviço

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período 01/03/2022 31/03/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS 012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão 02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/03/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA]							
02/03/22	QUA	[13:46 -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA]	00:00						
03/03/22	QUI	[08:46 12:17] [13:43 -][- -][- -]		03:31						
04/03/22	SEX	[08:58 12:12] [13:59 17:33] [- -][- -]		06:48						
05/03/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
06/03/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
07/03/22	SEG	[09:05 11:29] [13:47 -][- -][- -]		02:24						
08/03/22	TER	[11:47 -][- -][- -][- -]		00:00						
09/03/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
10/03/22	QUI	[13:42 17:44] [- -][- -][- -]		04:02						
11/03/22	SEX	[09:08 13:58] [- -][- -][- -]		04:50						
12/03/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
13/03/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
14/03/22	SEG	[08:56 11:51] [- 17:36] [- -][- -]		02:55						
15/03/22	TER	[09:07 11:56] [13:41 17:53] [- -][- -]		07:01						
16/03/22	QUA	[11:57 17:33] [- -][- -][- -]		05:36						
17/03/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
18/03/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
19/03/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
20/03/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
21/03/22	SEG	[11:58 18:02] [- -][- -][- -]		06:04						
22/03/22	TER	[09:01 11:12] [11:45 -][- -][- -]		02:11						
23/03/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
24/03/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
25/03/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
26/03/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
27/03/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
28/03/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
29/03/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
30/03/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
31/03/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								

01/03/22 00:01:00	01/03/22 23:59:00	Carnaval
02/03/22 00:01:00	02/03/22 13:30:00	Quarta-feira de Cinzas

Saldo do Período 00:00

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____

Município de Pato Branco
Fls. 12
Ass.:

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls.
Servidor

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 13
Servidor

PORTARIA Nº 466

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXXI, na forma do art. 62, II, "f", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Protocolo nº 2022/4/451097;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do (a) servidor (a) Matrícula nº 6967-1, tendo em vista possível ofensa às disposições dos arts. 110, I, III e X, e 111, XV, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º O prazo para conclusão do Processo é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
Publicado em 04/05/22
Edição 8132
Recursos Humanos

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

APROVADO O TEOR JURÍDICO	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 14
Servidor

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/4/451097

Aos 06 dias do mês de junho de 2022, em uma das salas do edifício sede da Administração Pública do Município de Pato Branco – PR, com a presença dos servidores Elisandra Funghetto, Julli Rebonatto e André Fernando Hass, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, procedeu-se à instalação da Comissão e deu-se início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na Portaria n° 466, publicada em 04 de maio de 2022, DELIBERANDO-SE, preliminarmente, para indicar como secretária Julli Rebonatto, bem como para a necessidade de notificação da acusada, para que tome ciência da instauração deste processo administrativo disciplinar. Ainda, para que seja encaminhado memorando ao Departamento solicitando cópia dos cartões-ponto da servidora, correspondentes aos meses de abril/2022 e maio/2022, bem como relatório de faltas injustificadas nos últimos 12 meses. Por fim, notificará a chefia da acusada, para que tenha ciência da tramitação e de que a acusada poderá ausentar-se de seu ambiente de trabalho, sempre que necessário, para acompanhar o respectivo processo, em todas as fases. Eu, *Elisandra Funghetto*, na condição de membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

ELISANDRA FUNGHETTO	**JULLI REBONATTO**	**ANDRE FERNANDO HASS**
Presidente	**Membro**	**Membro**

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Memorando 3.777/2022

Responder apenas via 1Doc

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Comissão Permanente de Sindicância e P.A.D. 15 Servidor

Elisandra F. PROC-EF

Para SAF-RH - Departa...

CC

2 setores envolvidos

PROC-EF SAF-RH

10/06/2022 09:24

Solicitação de documentos - Luciana de Oliveira Copatti

Memorando: 13/2022

De: 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Para: DRH

Assunto: Documentos e informações

Data: 10/06/2022

Prezada,

Sirvo-me do presente para solicitar cópia dos cartões-ponto, da servidora LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, referentes aos meses de abril/2022 e maio/2022, bem como o relatório de faltas injustificadas dos últimos 12 meses.

Esclareço que esse memorando é vinculado a 1. Comissão de Sindicância e a resposta deve ser direcionada à referida Comissão.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco Fls. 15

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISANDRA FUNGHETTO** CPF **045.XXX.XXX-59**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **4A3E-D6F3-313A-7E13**

Elisandra Funghetto

Presidente da 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. 16 Servidor

—

Elisandra Funghetto

Procuradora Jurídica

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

10/06/2022 09:25:05 Elisandra Funghetto PROC-EF assinou digitalmente **Memorando 3.777/2022** com o certificado **ELISANDRA FUNGHETTO** CPF **045.XXX.XXX-59** conforme MP nº 2.200/2001 .

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISANDRA FUNGHETTO** CPF **045.XXX.XXX-59**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **4A3E-D6F3-313A-7E13**

Município de Pato Branco Fls. 16 Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. 17 Servidor

Pato Branco, 10 de junho de 2022.

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº **2022/4/451097**

A Sra.: **LUANA VARASCHIM PERIN – Secretária de Assistência Social**

Pato Branco/PR

Na condição de Presidente da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria n. 558, publicada em 16 de outubro de 2019, comunico que será dado andamento a apuração de supostas irregularidades relatadas no processo em epígrafe, apontadas na Portaria nº 466/2022, em desfavor da servidora LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI.

Informo ainda, que poderá a acusada ausentar-se de seu ambiente de trabalho, sempre que necessário, nos termos do art. 152, da Lei Municipal nº 1.245/93, para acompanhar o respectivo processo, em todas as suas fases.

As datas e horários do desenvolvimento dos trabalhos serão previamente comunicados à acusada.

Atenciosamente,

Elisandra Funghetto

Presidente

Recebi em: ____/_____/_____

Assinatura:_____

Fone: 97258-641. 6607 ; E-mail:_____

Encaminhado via whatsapp em 10/06/2022. 10:40h. Julli

Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

Comissão Permanente de Sindicância e P.A.D.
Fls. 18
Servidor

10:42 4G

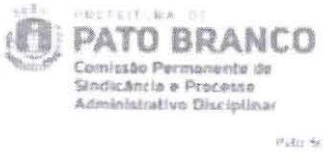
Lu Se Assistência

Hoje

Bom dia Luana 10:40

É a Julli, tudo bem? Faço parte da comissão de sindicância processo administrativo disciplinar. Foi aberto um processo em desfavor da servidora Luciana de Oliveira Copatti. Encaminho em anexo a notificação. 10:40

Oi, Julli, bom dia 10:41


PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de
Sindicância e Processo
Administrativo Disciplinar

Pato Branco, 10 de junho de 2022

PDF Luana.pdf

1 página • 235 kB • PDF 10:41

Só para minha ciência, né? 10:41

Beleza 10:41

sim 10:42

Obrigada 10:42

Mensagem

Município de Pato Branco
Fls. 18
Ser

Comissão Permanente de Sindicância
Fls. 19
Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Pato Branco, 10 de junho de 2022.

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº **2022/2/451097**

A Sra.: **LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI**

Pato Branco/PR

Na condição de Presidente da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria n. 558, publicada em 16 de outubro de 2019, comunico que será dado andamento a apuração de supostas irregularidades relatadas no processo em epígrafe, considerando-se Vossa Senhoria, **NOTIFICADA,** para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5o, inciso LV, da Constituição Federal e art. 149 da Lei Municipal n. 1.245/1993.

Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de vistas ao processo, junto à Comissão processante, através do WhatsApp – 45 98407 0358 ou do e-mail: *elisandra.f@patobranco.pr.gov.br*.

Elisandra Funghetto

Presidente

Recebi em: 15/06/22

Assinatura: Luciana de Oliveira Copatti

Fone: 46 - 9132 - 1741 ; E-mail:

Encaminhado via whatsapp em 10/06/2022. Jule

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 29
Servidor

CERTIDÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/4/451097

Certificamos que na data de 15 de junho de 2022, na tentativa de notificação da acusada, junto ao seu local de trabalho, nos dirigimos até a secretaria de assistência social, às 9h10min, porém, a acusada não se encontrava no ambiente laboral, nos sendo informado pelo servidor Gabriel Lamp, que a acusada não costuma cumprir o horário de trabalho, chegando em horários indefinidos.

Certificamos ainda, que permanecemos aguardando até às 10h00min, horário de chegada da acusada ao local de trabalho, após contato via WhatsApp, solicitando seu comparecimento.

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

ELISANDRA FUNGHETTO
Presidente

JULLI REBONATTO
Membro

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 29
Servidor

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período 01/04/2022 30/04/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS 012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão 02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/04/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
02/04/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
03/04/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
04/04/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
05/04/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
06/04/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
07/04/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
08/04/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
09/04/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
10/04/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
11/04/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
12/04/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
13/04/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIAS]							
14/04/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
15/04/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
16/04/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
17/04/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
18/04/22	SEG	[- 11:51] [14:33 17:49] [- -][- -]		03:16		04:44				
19/04/22	TER	[08:41 11:48] [13:23 17:31] [- -][- -]		07:15		00:45				
20/04/22	QUA	[10:52 11:43] [13:22 17:08] [- -][- -]		04:37		03:23				
21/04/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
22/04/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA]							
23/04/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
24/04/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
25/04/22	SEG	[13:42 17:38] [- -][- -][- -]	[ODONT]	03:56	00:26					
26/04/22	TER	[- 11:47] [- -][- -][- -]		00:00		08:00				
27/04/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
28/04/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
29/04/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
30/04/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
				19:04	00:26	40:52	00:00	00:00	00:00	00:00

HORAS EXTRAS	+	00:26
HORAS DEVEDORAS	-	40:52
HORAS TRABALHADAS		19:04
Saldo do Período		-40:26

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____ _____

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. Servidor

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. Servidor

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período 01/05/2022 31/05/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS 012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão 02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	TerÃ§a-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/05/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
02/05/22	SEG	[12:47 17:37] [- -][- -][- -]	[ATESTADO]	04:50	04:50					
03/05/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
04/05/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
05/05/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
06/05/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
07/05/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
08/05/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
09/05/22	SEG	[11:41 -][12:59 17:44] [- -][- -]		04:45		03:15				
10/05/22	TER	[08:48 11:52] [13:17 17:31] [- -][- -]		07:18		00:42				
11/05/22	QUA	[08:00 12:05] [13:07 17:26] [- -][- -]		08:24	00:24					
12/05/22	QUI	[08:00 12:03] [13:11 17:12] [- -][- -]		08:04						
13/05/22	SEX	[09:36 12:01] [14:01 17:19] [- -][- -]		05:43		02:17				
14/05/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
15/05/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
16/05/22	SEG	[08:00 12:00] [13:44 17:42] [- -][- -]		07:58						
17/05/22	TER	[08:00 12:12] [13:30 18:01] [- -][- -]		08:43	00:43					
18/05/22	QUA	[10:23 12:02] [13:44 17:12] [- -][- -]		05:07		02:53				
19/05/22	QUI	[08:36 12:10] [13:33 17:43] [- -][- -]		07:44		00:13				
20/05/22	SEX	[09:21 11:58] [13:10 17:34] [- -][- -]		07:01		00:59				
21/05/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
22/05/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
23/05/22	SEG	[- 12:04] [13:43 17:44] [- -][- -]		04:01		03:59				
24/05/22	TER	[08:39 11:57] [- 17:53] [- -][- -]		03:18		04:42				
25/05/22	QUA	[13:07 17:27] [- -][- -][- -]		04:20		03:40				
26/05/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
27/05/22	SEX	[09:39 12:13] [- 17:30] [- -][- -]		02:34		05:26				
28/05/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
29/05/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
30/05/22	SEG	[13:31 -][- -][- -][- -]		00:00		08:00				
31/05/22	TER	[14:13 -][- -][- -][- -]		00:00		08:00				
				89:50	05:57	52:06	00:00	00:00	00:00	00:00

HORAS EXTRAS	+	05:57
HORAS DEVEDORAS	-	52:06
HORAS TRABALHADAS		89:50
Saldo do Período		-46:09

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

___/___/___ _____

Comissão Permanente de Servidor Fls.

Comissão Permanente de Servidor Fls.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sind... P.A.D.
Fls.
Servidor

DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/4/451097

Tendo em vista a documentação encaminhada pelo DRH, conforme solicitado, fica designada a audiência de instrução, para da data de **08 DE JULHO DE 2020, às 09h00min**, momento em que será realizada as oitivas das testemunhas da comissão: LUANA VARASCHIM PERIN, GORETE DE F. P. COLOMBO e GABRIEL LAMP, bem como será colhido o depoimento das testemunhas da acusada e, não havendo outras provas a produzir, procederá ao interrogatório, caso tenha interesse.

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

ELISANDRA FUNGHETTO

Presidente

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls.
Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 24
Servidor

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

INTIMAÇÃO

A Senhora: **LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI**

Processo Administrativo Disciplinar nº **2022/4/451097**

Na qualidade de Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, **INTIMO** Vossa Senhoria, para comparecer, pessoalmente ou por meio de advogado constituído, perante esta comissão processante, na data de **08 DE JULHO DE 2022, às 09h00min**, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas da comissão: LUANA VARASCHIM PERIN, GORETE DE F. P. COLOMBO e GABRIEL LAMP.

Resta ainda intimada, para que na referida data, traga as testemunhas que tenha interesse nas oitivas, bem como fica ciente, desde já, que não havendo necessidade de produção de novas provas, será realizado o interrogatório.

Caso necessário, serve a presente intimação, como justificativa para ausentar-se do local de trabalho, enquanto estiver em audiência.

Local: Sede Administrativa do Município de Pato Branco, localizada na Rua Caramuru, nº 271, 1º andar - Sala de Licitações

ELISANDRA FUNGHETTO

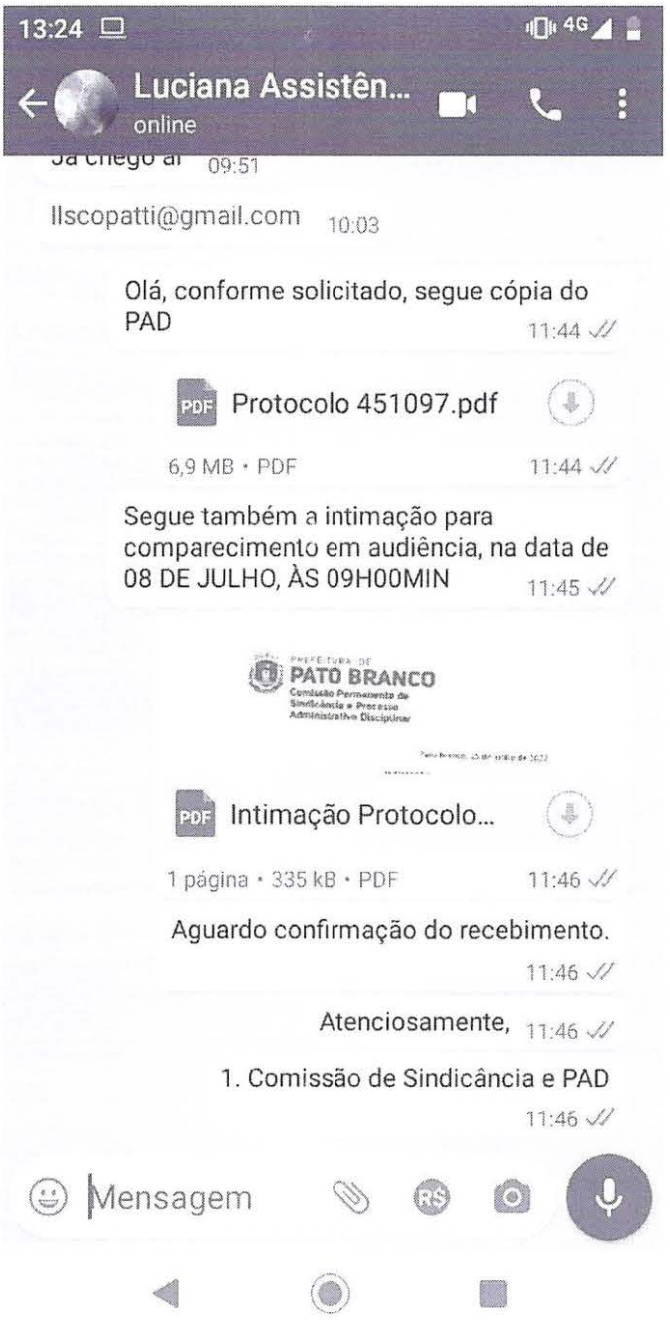
Presidente

Recebi em: ____/_____/_____

Assinatura:_____

Certifico que a intimação foi encaminhada via WhatsApp, às 11:46, do dia 15/06/22

Comissão Permanente de Sindicância PAD
Fls. 25
Servidor



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 26
Servidor

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

INTIMAÇÃO

A Senhora: **GORETE DE F. P. COLOMBO**

Processo Administrativo Disciplinar nº **2022/4/451097**

Na qualidade de Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, **INTIMO** Vossa Senhoria, para comparecer, na qualidade de testemunha, perante esta comissão processante, na data de **08 DE JULHO DE 2022, às 09h00min**, ocasião em que deverá prestar depoimento sobre os fatos relacionados ao processo em epígrafe, em que figura como acusada a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI.

Caso necessário, serve a presente intimação, como justificativa para ausentar-se do local de trabalho, enquanto estiver prestando depoimento.

Local: Sede Administrativa do Município de Pato Branco, localizada na Rua Caramuru, nº 271, 1º andar - Sala de Licitações

ELISANDRA FUNGHETTO

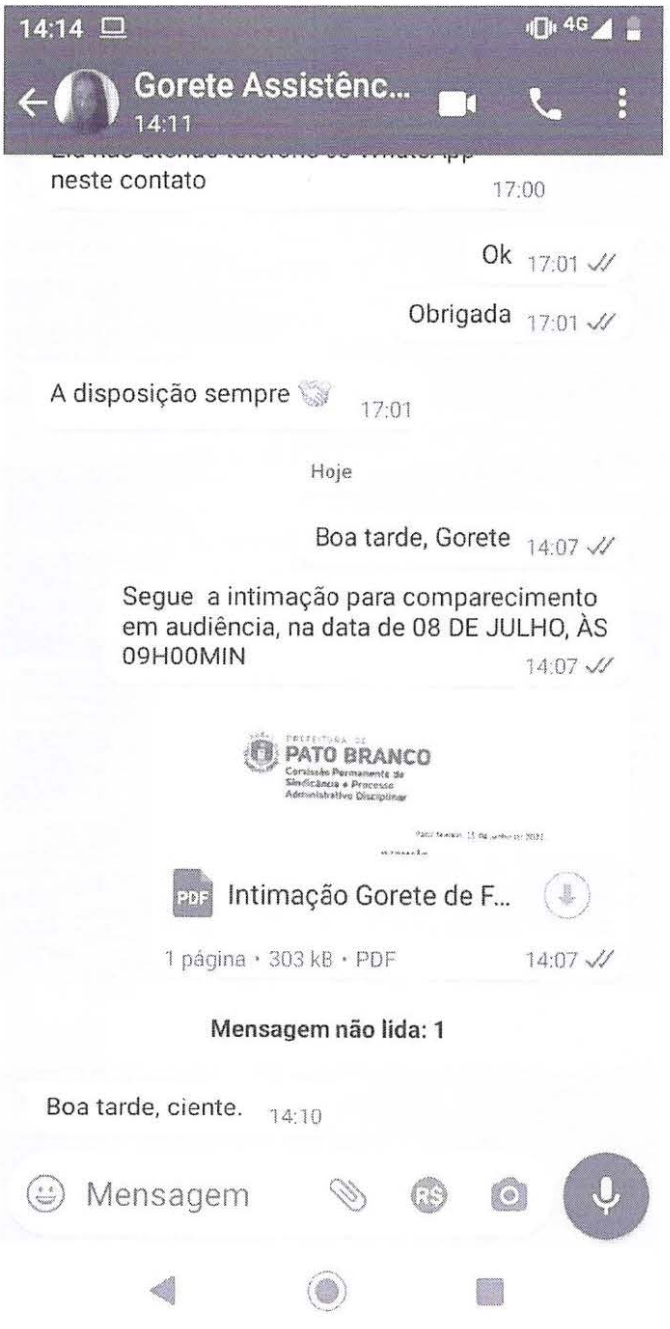
Presidente

Recebi em: ____/_____/_____

Assinatura:_____

Fone:_____ E-mail:_____

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 27
Servidor



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 28
Servidor

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

INTIMAÇÃO

A Senhora: **LUANA VARASCHIM PERIN**

Processo Administrativo Disciplinar nº **2022/4/451097**

Na qualidade de Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, **INTIMO** Vossa Senhoria, para comparecer, na qualidade de testemunha, perante esta comissão processante, na data de **08 DE JULHO DE 2022, às 09h00min**, ocasião em que deverá prestar depoimento sobre os fatos relacionados ao processo em epígrafe, em que figura como acusada a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI.

Caso necessário, serve a presente intimação, como justificativa para ausentar-se do local de trabalho, enquanto estiver prestando depoimento.

Local: Sede Administrativa do Município de Pato Branco, localizada na Rua Caramuru, nº 271, 1º andar - Sala de Licitações

ELISANDRA FUNGHETTO

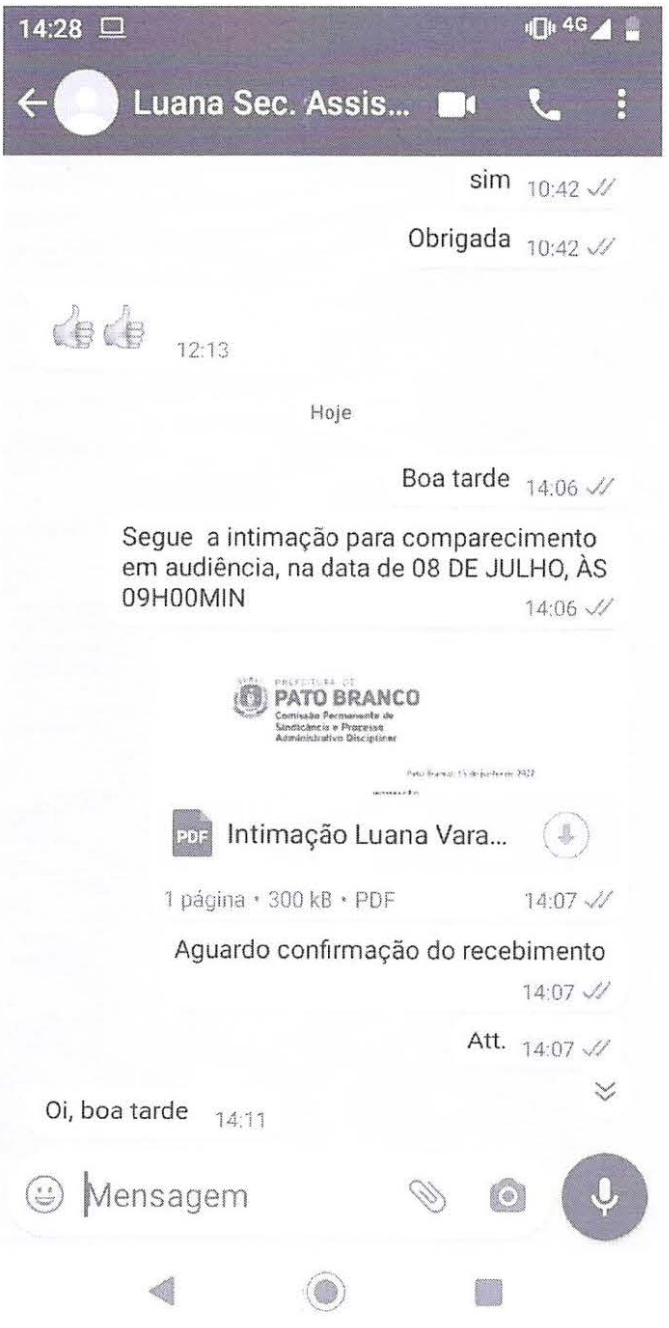
Presidente

Recebi em: ____/_____/_____

Assinatura:_____

Fone:_____ E-mail:_____

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 99
Servidor



Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 30
Servidor

DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/4/451097

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigne-se a audiência de instrução para **15 DE JULHO, às 09h00min.**

Intimem-se a parte e testemunhas, via WhatsApp.

Pato Branco, 20 de junho de 2022.

ELISANDRA FUNGHETTO

Presidente

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 31
Servidor

Pato Branco, 20 de junho de 2022.

INTIMAÇÃO

Ao Senhor: **GABRIEL LAMP**

Processo Administrativo Disciplinar nº **2022/4/451097**

Na qualidade de Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, **INTIMO** Vossa Senhoria, para comparecer, na qualidade de testemunha, perante esta comissão processante, na data de **15 DE JULHO DE 2022, às 09h00min**, ocasião em que deverá prestar depoimento sobre os fatos relacionados ao processo em epígrafe, em que figura como acusada a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI.

Caso necessário, serve a presente intimação, como justificativa para ausentar-se do local de trabalho, enquanto estiver prestando depoimento.

Local: Sede Administrativa do Município de Pato Branco, localizada na Rua Caramuru, nº 271, 1º andar - Sala de Licitações.

ELISANDRA FUNGHETTO

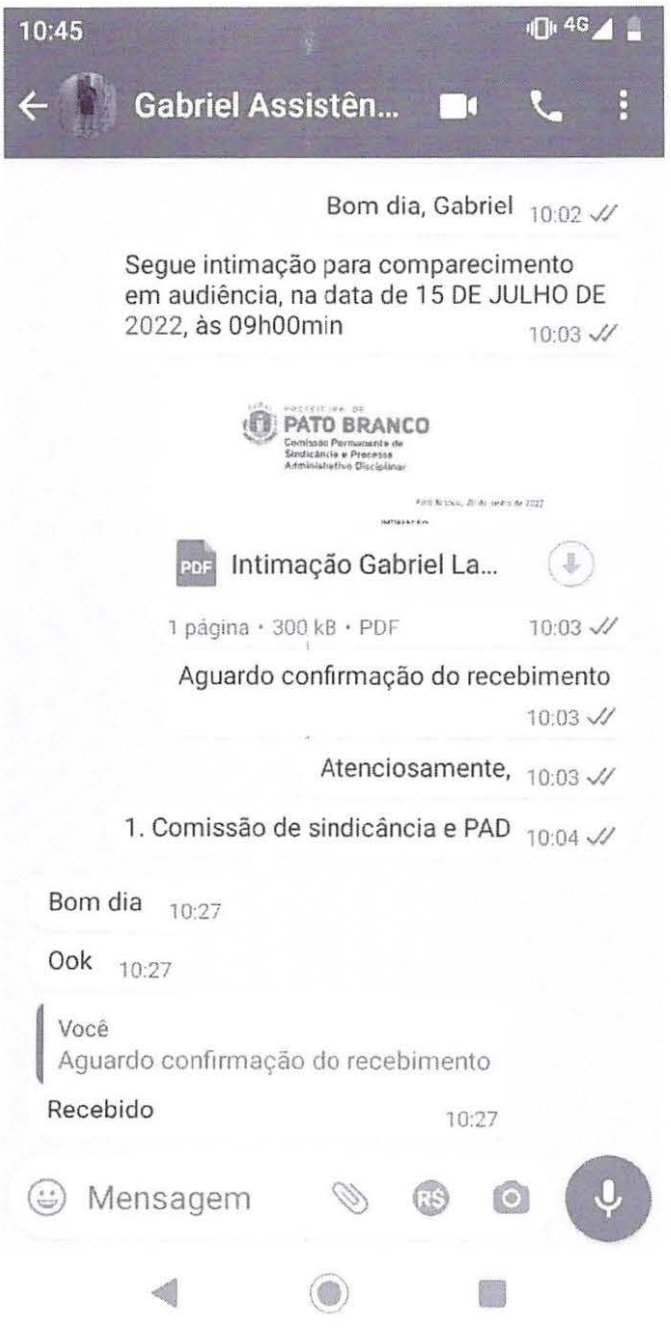
Presidente

Recebi em: ____/_____/_____

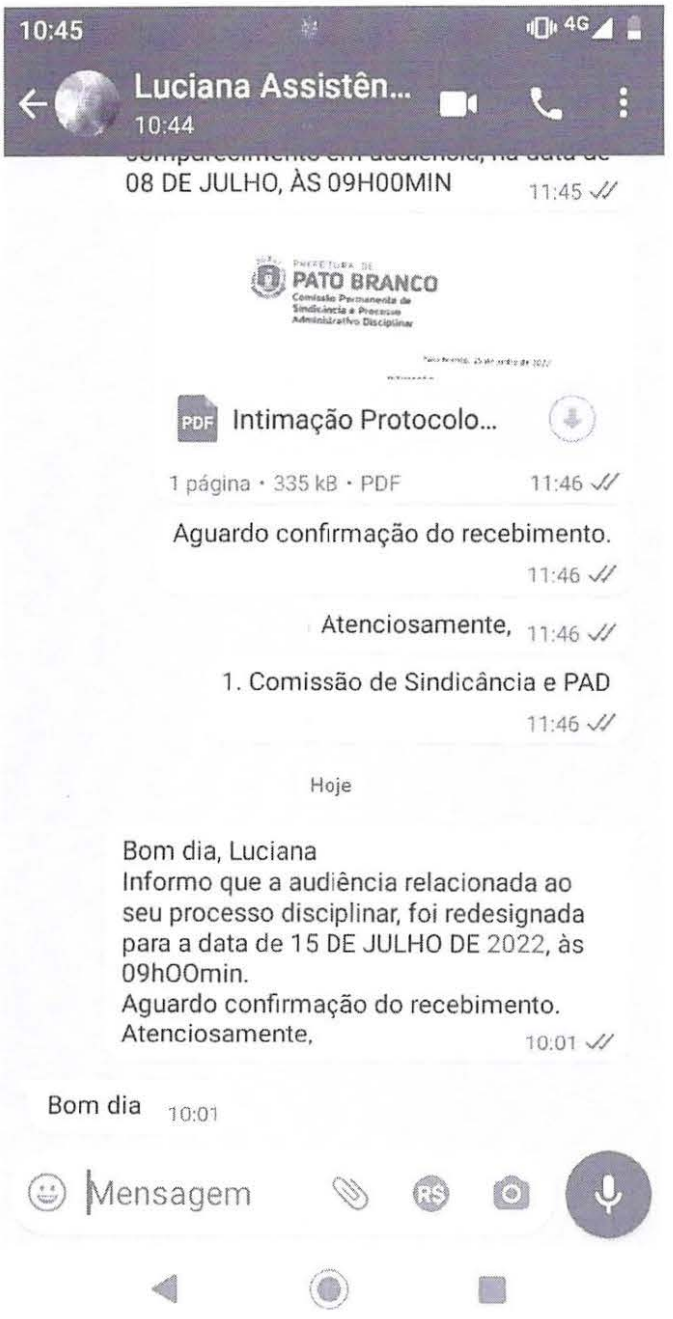
Assinatura:_____

Fone:_____ E-mail:_____

Comissão Permanente de Sindicância e P.A.D.
Fls. 39
Servidor

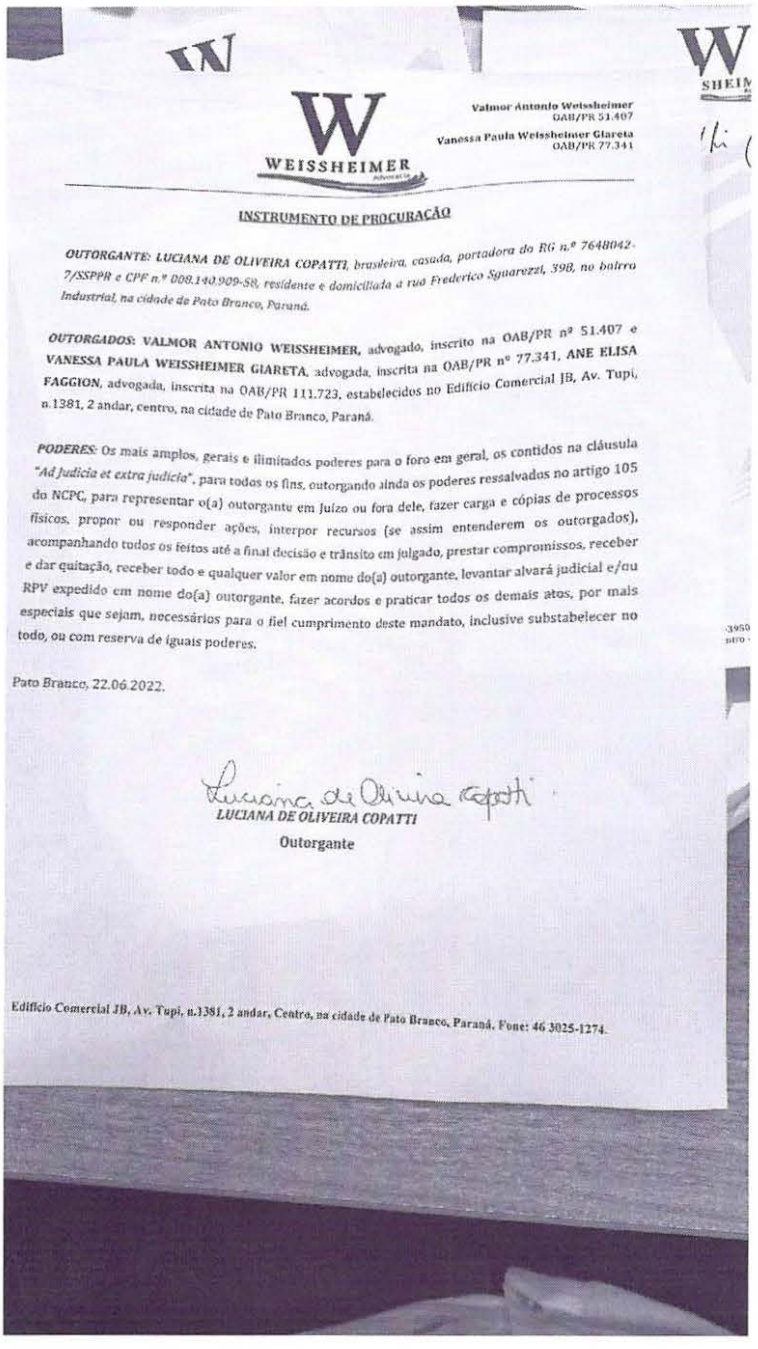


Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 33
Servidor



Certifico a leitura da intimação em 20/06/22, às 10:01.

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 34
Servidor



WEISSHEIMER Advocacia

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407
Vanessa Paula Weissheimer Giareta
OAB/PR 77.341

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ***LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI****, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7648042-7/SSPPR e CPF n.º 008.140.909-58, residente e domiciliada a rua Frederico Sguarezzi, 398, no bairro Industrial, na cidade de Pato Branco, Paraná.*

OUTORGADOS: **VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER,** advogado, inscrito na OAB/PR nº 51.407 e **VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA**, advogada, inscrita na OAB/PR nº 77.341, **ANE ELISA FAGGION**, advogada, inscrita na OAB/PR 111.723, estabelecidos no Edifício Comercial JB, Av. Tupi, n.1381, 2 andar, centro, na cidade de Pato Branco, Paraná.

PODERES: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, os contidos na cláusula *"Ad judicia et extra judicia"*, para todos os fins, outorgando ainda os poderes ressalvados no artigo 105 do NCPC, para representar o(a) outorgante em Juízo ou fora dele, fazer carga e cópias de processos físicos, propor ou responder ações, interpor recursos (se assim entenderem os outorgados), acompanhando todos os feitos até a final decisão e trânsito em julgado, prestar compromissos, receber e dar quitação, receber todo e qualquer valor em nome do(a) outorgante, levantar alvará judicial e/ou RPV expedido em nome do(a) outorgante, fazer acordos e praticar todos os demais atos, por mais especiais que sejam, necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer no todo, ou com reserva de iguais poderes.

Pato Branco, 22.06.2022.

Luciana de Oliveira Copatti

LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI

Outorgante

Edifício Comercial JB, Av. Tupi, n.1381, 2 andar, Centro, na cidade de Pato Branco, Paraná. Fone: 46 3025-1274.

Comissão Permanente de Sindicância e P.A.D.
Fls. 35
Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/451097

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Branco – PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 558 de 10 de outubro de 2019, na pessoa da presidente Elisandra Funghetto e dos membros Julli Rebonatto e Marcia Girardi Scopel. Compareceu a investigada Luciana de Oliveira Copatti, acompanhada de seu procurador Luciana de Oliveira Copatti, acompanhada de seu procurador, Valmor Antonio Weissheimer, OAB/PR 51.407, para acompanhar os depoimentos dos servidores Gorete de F. P. Colombo, Luana Varaschim Perin e Gabriel Lamp. Considerando que não constam nos autos cartão ponto referente ao mês de junho, a comissão oficiará o Departamento de Recursos Humanos para que apresente referido documento, bem como documentação referente ao pedido de afastamento da servidora. Pela acusada houve manifestação de interesse no depoimento pessoal, o qual será realizado na data de 26/07/2022 às 14:00 horas. Restando intimada neste ato. Conforme portaria 604/2019 as intimações serão encaminhadas através de e-mail vanessaweissheimer@hotmail.com ou whattsapp 46-999014999. Nada mais havendo a se tratar, encerramos o presente termo que, lavrado por mim, Julli, Julli Rebonatto, lido e achado conforme, vai assinado pelo investigado e pelos membros da comissão processante.

Elisandra Funghetto
Presidente

Julli Rebonatto
Membro

Marcia Girardi Scopel
Membro

Luciana de Oliveira Copatti
Investigada

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 36
Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de
Sindicância e Processo
Administrativo Disciplinar

TERMO DE OITIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/451097

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Branco – PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 558, na pessoa da presidente Elisandra Funghetto e dos membros Julli Rebonatto e Marcia Girari Scopel, presente ainda a investigada Luciana de Oliveira Copatti, acompanhada de seu procurador Valmor Antonio Weissheimer, OAB/PR 51.407, a fim de proceder-se à oitiva da Sra. Gorete de F. P. Colombo, RG nº 4.820.361-2, ocupante do cargo de Educadora Social, deste Município desde 2012 era responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e agora pelo Orçamento da Secretaria de Assistência Social. Prestando compromisso de dizer a verdade em relação às perguntas que lhe fossem feitas a respeito da situação investigada no processo administrativo em epígrafe declarou: que como responsável pelo Recursos Humanos verificava que eram constantes as faltas da investigada; que o horário de trabalho da secretaria é de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30; que todos os servidores da secretaria registram o ponto; que não tem conhecimento das atividades que a investigada deveria desenvolver na secretaria; que não tem certeza se a investigada está trabalhando ou afastada; que acredita que as faltas sejam dos últimos tempos; que não sabe dizer como era antes desta gestão pois a investigada não trabalhava no mesmo local de trabalho; que conseguiria ter acesso ao cartão ponto a partir do sistema Biofinger; que faz um mês que saiu do RH; que anteriormente o ponto da investigada vinha justificado; que possui um livro na secretaria que constam os horários que os servidores se ausentam do serviço para participar de cursos ou trabalhos fora do setor, que todos os servidores que se ausentam tem a ciência que devem preencher o livro e assinar; que as faltas anteriores eram justificadas pelo chefe imediato e encaminhado à Secretária. Sem reperguntas pela defesa. Por fim, a depoente declarou que não foi coagida ou constrangida com as perguntas formuladas pela comissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Não havendo mais do que se tratar, encerramos o presente termo que, lavrado por mim, Julli, Julli Rebonatto, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da comissão processante.

Elisandra Funghetto
Presidente

Julli Rebonatto
Membro

Marcia Girardi Scopel
Membro

Gorete de F. P. Colombo
Depoente

Luciana de Oliveira Copatto
Investigada

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 37
Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de
Sindicância e Processo
Administrativo Disciplinar

TERMO DE OITIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/451097

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Branco – PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 558, na pessoa da presidente Elisandra Funghetto e dos membros Julli Rebonatto e Marcia Girari Scopel, presente ainda a investigada Luciana de Oliveira Copatti, acompanhada de seu procurador Valmor Antonio Weissheimer, OAB/PR 51.407, a fim de proceder-se à oitiva da Sra. Luana Varaschim Perin, RG nº 6.584.515-6, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, deste Município desde 19/09/2021. A respeito da situação investigada no processo administrativo em epígrafe declarou: que como gestora abriu o processo por se preocupar em responder pelas faltas da servidora; que levou ao conhecimento dos gestores acima dela por ser função do seu cargo; que não podia contar com a investigada; que nunca estava na secretaria; que foi convocada e não compareceu e nem avisou; que as vezes apresentava atestados; que não desempenhava suas funções; que o horário de trabalho era das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30; que todos os servidores registram o ponto na secretaria; que quando apresentava atestado algumas vezes informava a depoente; que a função da investigada era coordenadora do CRAS São João e após passou a ser responsável pelos eventos da Secretaria; que o evento das Mulheres e o principal e que não comparecia nas reuniões; que as reuniões são durante o expediente, avisadas com antecedência e no local de trabalho; que recorda de ver a investigada uma vez por semana na secretaria; que atraves do departamento de recursos humanos chegaram a conversar com a investigada sobre as faltas; que as ausências da servidora ao trabalho não prejudicavam o andamento do departamento porque outros servidores acabavam suprindo as atividades dela mas gerando sobrecarga de trabalho aos demais; que no mês junho não sabe dizer se foi com atestado ou não, mas houveram faltas. Por fim, a depoente declarou que não foi coagida ou constrangida com as perguntas formuladas pela comissão. Nada mais disse nem lhe foi

perguntado. Não havendo mais do que se tratar, encerramos o presente termo que, lavrado por mim, Julli, Julli Rebonatto, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da comissão processante.

Elisandra Funghetto
Presidente

Julli Rebonatto
Membro

Marcia Girardi Scopel
Membro

Luana Varaschim Perin
Depoente

Luciana de Oliveira Copatto
Investigada

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 38
Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de
Sindicância e Processo
Administrativo Disciplinar

TERMO DE OITIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/451097

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Branco – PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 558, na pessoa da presidente Elisandra Funghetto e dos membros Julli Rebonatto e Marcia Girari Scopel, presente ainda a investigada Luciana de Oliveira Copatti, acompanhada de seu procurador Valmor Antonio Weissheimer, OAB/PR 51.407, a fim de proceder-se à oitiva do Sr. Gabriel Lamp, CPF 079.061.509-61, ocupante do cargo de Controle de Estoque e Limpeza, deste Município desde outubro de 2021. Prestando compromisso de dizer a verdade em relação às perguntas que lhe fossem feitas a respeito da situação investigada no processo administrativo em epígrafe declarou: que todos os funcionários registram o ponto na Assistência Social; que o horário de trabalho é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30; que a investigada comparece ao local de trabalho, todo dia; que quando estava trabalhando na frente ela vinha trabalhar em horários diferentes; que não sabe dizer se ela estava trabalhando nestes horários; que chegava entre 9 e 10 horas; que as vezes não enxergava ela porque o depoente estava fora da secretaria, mas quando estava na frente (recepção) ela vinha trabalhar; que o depoente saia quase todo dia ajudar o Elder em trabalhos fora da secretaria; que na frente se refere a recepção pois estavam sem estagiária após o falecimento de uma funcionária;que se revezava com a Suzicler; que agora tem uma estagiária; que neste momento acredita que está afastada, não sabe dizer, mas não está indo trabalhar; que em torno de um mês que não está indo na secretaria; que a função da investigada era de organização e planejamento de eventos da secretaria; Reperguntas pela defesa: que sabe que a depoente ajudou na campanha do cobertor; que a campanha é de arrecadação de cobertores e roupas e que via a Luciana chegar com cobertores e roupas; que não sabe dizer onde eram arrecadados. Por fim, o depoente declarou que não foi coagido ou constrangid com as perguntas formuladas pela comissão. Nada mais disse nem

Gabriel Lamp

lhe foi perguntado. Não havendo mais do que se tratar, encerramos o presente termo que, lavrado por mim, Julli, Julli Rebonatto, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da comissão processante.

Elisandra Funghetto
Presidente

Julli Rebonatto
Membro

Marcia Girardi Scopel
Membro

Gabriel Lamp
Depoente

Luciana de Oliveira Copatto
Investigada

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

Memorando 6.986/2022

Responder apenas via 1Doc

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 330
Servidor

Elisandra F. COSPD

Para
SAF-RH - Departa...

CC

2 setores envolvidos
COSPD SAF-RH
15/07/2022 10:23

Docs. Luciana de Oliveira Copatti

Prezada,

Solicito o cartão-ponto, referente aos meses de junho/22 e julho/22, da servidora LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, bem como a cópia do processo administrativo em que a servidora solicita o afastamento das atividades.

*** SOLICITO A GENTILEZA DA RESPOSTA EM ATÉ 05 DIAS.**

Atenciosamente,

Elisandra Funghetto
Procuradora Jurídica

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

15/07/2022 10:24:04 Elisandra Funghetto COSPD assinou digitalmente **Memorando 6.986/2022** com o certificado **ELISANDRA FUNGHETTO** CPF **045.XXX.XXX-59** conforme MP nº 2.200/2001 .

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISANDRA FUNGHETTO** CPF **045.XXX.XXX-59**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **CC9A-634D-0CCD-8A71**

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período 01/06/2022 30/06/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS 012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão 02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Terça-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/06/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
02/06/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
03/06/22	SEX	[13:07 17:41] [- -][- -][- -]		04:34		03:26				
04/06/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
05/06/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
06/06/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
07/06/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
08/06/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
09/06/22	QUI	[12:06 -][13:00 17:29] [- -][- -]		04:29		03:31				
10/06/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
11/06/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
12/06/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
13/06/22	SEG	[09:07 11:46] [13:24 17:28] [- -][- -]		06:43		01:17				
14/06/22	TER	[11:37 12:58] [- 17:41] [- -][- -]		01:21		06:39				
15/06/22	QUA	[- 11:50] [13:20 17:15] [- -][- -]		03:55		04:05				
16/06/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
17/06/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[P. FACULTA]							
18/06/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
19/06/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
20/06/22	SEG	[09:31 11:59] [13:13 17:34] [- -][- -]		06:49		01:11				
21/06/22	TER	[- 12:17] [14:34 17:28] [- -][- -]		02:54		05:06				
22/06/22	QUA	[13:10 17:20] [- -][- -][- -]		04:10		03:50				
23/06/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
24/06/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
25/06/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
26/06/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
27/06/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
28/06/22	TER	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]							
29/06/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
30/06/22	QUI	[08:26 11:57] [13:18 -][- -][- -]		03:31		04:29				
				38:26	00:00	57:34	00:00	00:00	00:00	00:00

HORAS DEVEDORAS		- 57:34
HORAS TRABALHADAS		38:26
	Saldo do Período	-57:34

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____ _____

Comissão Permanente de Sindicância - PAD - Fls. - Servidor

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período	01/07/2022	31/07/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS		012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	CRAS SÃO JOÃO	Admissão		02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Terça-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/07/22	SEX	[12:56 -][- -][- -][- -]		00:00						
02/07/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
03/07/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
04/07/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
05/07/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
06/07/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
07/07/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
08/07/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
09/07/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
10/07/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
11/07/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
12/07/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
13/07/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
14/07/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
15/07/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
16/07/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
17/07/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
18/07/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
19/07/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
20/07/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
21/07/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
22/07/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
23/07/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
24/07/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
25/07/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
26/07/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
27/07/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
28/07/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
29/07/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
30/07/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
31/07/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								

Saldo do Período 00:00

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

___/___/___ _____

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D. Fls. Servidor

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 42
Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/451097

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Branco – PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 558 de 10 de outubro de 2019, na pessoa da presidente Elisandra Funghetto e dos membros Julli Rebonatto e Marcia Girardi Scopel. Compareceu a investigada Luciana de Oliveira Copatti para o seu interrogatório, acompanhada de seu procurador, Valmor Antonio Weissheimer, OAB/PR 51.407. Sem requerimentos pela defesa. Nada mais havendo a se tratar, encerramos o presente termo que, lavrado por mim, Julli, Julli Rebonatto, lido e achado conforme, vai assinado pelo investigado e pelos membros da comissão processante.

Elisandra Funghetto
Presidente

Julli Rebonatto
Membro

Marcia Girardi Scopel
Membro

Luciana de Oliveira Copatti
Investigada

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

Comissão Permanente de Sindicância e P.A.D.
Fls. 43
Servidor

TERMO DE OITIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/451097

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Branco – PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 558, publicada em 16 de outubro de 2019, na pessoa da presidente Elisandra Funghetto e dos membros Julli Rebonatto e Marcia Girardi Scopel, para proceder a ouvida da investigada Luciana de Oliveira Copatti, a qual compareceu acompanhada de seu procurador Valmor Antonio Weissheimer, OAB/PR 51.407. Perguntas pela defesa: que a depoente trabalha na Assistência há 15 anos; que quando o prefeito atual assumui ficou cargo de Proteção Social Especial por aproximadamente 6 meses, depois foi pra Associação por dois meses; que depois ficou no CRAS São João, que depois ficou cargo de projeto de idosos; que a Secretária não lhe deu uma sala; que era um descaso; que ia buscar as doações; que nunca ficou dias fora sem avisar; que esquecia de bater o ponto na maioria das vezes; que solicitava auxilio para o pessoal da recepção para ajudar a carregar as coisas que trazia da rua para ajuda à população; que sempre se preocupou com o bem da população; que a Secretaria não ia até a sala porque a mesma não tinha sala; que depois deram uma sala que não tinha nem internet; que fazia várias vezes coisas a mando do prefeito; que trabalhava nos bairros e com a população; que esquecia de bater o ponto e que as vezes registrava uma vez e que no livro ponto tem as anotações e nunca foram consideradas, que a Gorete falou que as anotações da depoente a Secretaria não iria considerar; que existem servidores da secretaria que registravam o ponto em local diverso; que existe perseguição com a depoente por parte da secretaria; que avisava algumas vezes por telefone que não iria trabalhar ou que estava de atestado; que sempre teve um superior que sabia que estava desenvolvendo suas tarefas; que o prefeito solicitava que recolhesse cobertores e tem aúdios destas solicitações; que sua chefe superior sabia que desenvovia atividades de campanha fora do local de trabalho; que de todos os setores que trabalhou é a primeira vez que teve problemas com o registro do ponto; que os colegas de trabalho viam a depoente chegar com os cobertores e alimentos, inclusive a secretaria via; que participava de campanhas pedindo doação para fazer a sopa, por exemplo; que muitas vezes ficou fora de horário de trabalho desenvolvendo suas atividades; que inclusive hoje está de licença e foi receber doações; que nunca deixou de atender os populares mesmo que fora do horário de expediente, por exemplo na UPA; Reperguntas pela Comissão: que referente ao mês de julho não registrou o ponto porque está de licença política; que já solicitou a licença e a mesma está em andamento; que fica sem receber o salário até sair a licença política; que desde que fez a solicitação de licença não registrou mais o cartão ponto; que a chefe superior é a Secretaria de Assistência Social; que o protocolo foi feito no dia 01/07/2022, pois no dia 02/07/2022 não poderia estar trabalhando; que neste mês de julho não foi mais na Assistência; Diante disso encerramos o presente termo que, lavrado por mim,

Comissão Permanente de Sindicância e P.A.D.
Fls. 44
Servidor

Julli, Julli Rebonatto, lido e achado conforme, vai assinado pela investigada, seu procurador e pelos membros da comissão processante.

Elisandra Funghetto
Presidente

Julli Rebonatto
Membro

Marcia Girardi Scopel
Membro

Luciana de Oliveira Copatti
Investigada

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de P.A.D.
Fls. 45
Servidor

Memorando: 14/2022
De: 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
Para: Secretaria de Gabinete/Sr. Prefeito
Assunto: Encaminhamento dos autos com solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do PAD n. 2022/4/451097
Data: 01/08/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar os autos do processo disciplinar acima elencado, considerando que não fora concluído dentro do prazo inicial previsto no art. 148, da Lei Municipal 1245/93, a fim de que a autoridade instauradora analise a possibilidade de prorrogação do prazo, ou, querendo, determine o arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Elisandra Funghetto

Presidente da 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
02/08/2022.

Robson Cantu
Prefeito

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 4
Servidor

TERMO DE INDICIAÇÃO

A 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, ao ultimar a fase de instrução do inquérito referente ao processo nº 2022/4/451097, com colheita de provas, com a oitiva de testemunhas, interrogatório, decide, para o fim previsto no art. 157 da Lei Municipal 1.245/1993, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, **INDICIAR** a servidora **LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI**, ocupante do cargo de educadora social, contra quem foi observado:

1. **O descumprimento do dever de observar as normas legais e regulamentares (artigo 110, III, da Lei Municipal 1.245/1993);**
2. **O descumprimento de ser assíduo e pontual ao serviço (artigo 110, X, da Lei Municipal 1.245/1993);**
3. **O enquadramento na proibição de proceder de forma desidiosa (artigo 111, XV, da Lei Municipal 1.245/1993);**
4. **Conduta compatível à inassiduidade habitual (artigo 134, I, alínea b, da Lei Municipal 1.245/1993).**

Quanto às acusações especificadas nos itens acima, destacamos que os fatos narrados em fls. 03/05, corroborados pelos registros dos cartões-ponto de fls. 06/12, fls. 21/22 e fls. 40/41, demonstram que a indiciada não estava exercendo suas atividades laborais como deveria, com número elevado de faltas e baixa produtividade. Ressalta-se, que no período de outubro de 2021 a julho de 2022, constam mais de 60 (sessenta) faltas, o que configura, além da desídia, inassiduidade habitual. Não diferentes foram os relatos dos depoimentos colhidos em fls. 36/38, que enfatizaram as constantes faltas da indiciada ou mesmo seus atrasos frequentes, que acabavam por prejudicar o bom funcionamento da secretaria e sobrecarregar os demais servidores. Ainda, conforme certidão de fl. 20, na data de 15/06/2022, os membros dessa comissão, constataram *in loco*, que a indiciada só chegou ao local de trabalho às 10 horas, conduta que, conforme análise dos cartões-pontos juntados nos autos, era reiterada. Por fim, quando do desempenho de suas funções, deixou a indiciada de observar a Lei Municipal 1.245/93, em seu art. 110, incisos III e X, quanto à necessidade de observar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 47
Servidor

as normas legais e regulamentares, que determinam o registro do cartão-ponto diariamente, como forma de comprovar o efetivo desempenho de suas funções e, consequentemente, comprovar a assiduidade e pontualidade ao serviço, além da realização de tarefas, de acordo com as atribuições do cargo.

Destarte, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas consequentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham-se os autos em condições de obter vistas à indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, na forma do art. 157, § 1°, da Lei Municipal nº 1.245/1993.

Pato Branco, 08 de agosto de 2022.

ELISANDRA FUNGHETTO	JULLI REBONATTO	MARCIA GIRARDI SCOPEL
Presidente	**Membro**	**Membro**

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 48
Servidor

CITAÇÃO*

A SENHORA: **LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI PATO BRANCO/PR**

Processo: **2022/4/451097**

Na qualidade de Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, e com fulcro no art. 157, § 1° da Lei nº 1.245/93, **CITO** Vossa Senhoria, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar defesa escrita no referido processo, podendo ser protocolada na Sede Administrativa do Município de Pato Branco - Rua Caramuru, nº 271, ou encaminhada para o e-mail: *elisandra.f@patobranco.pr.gov.br*, devidamente assinada.

Pato Branco, 08 de agosto de 2022.

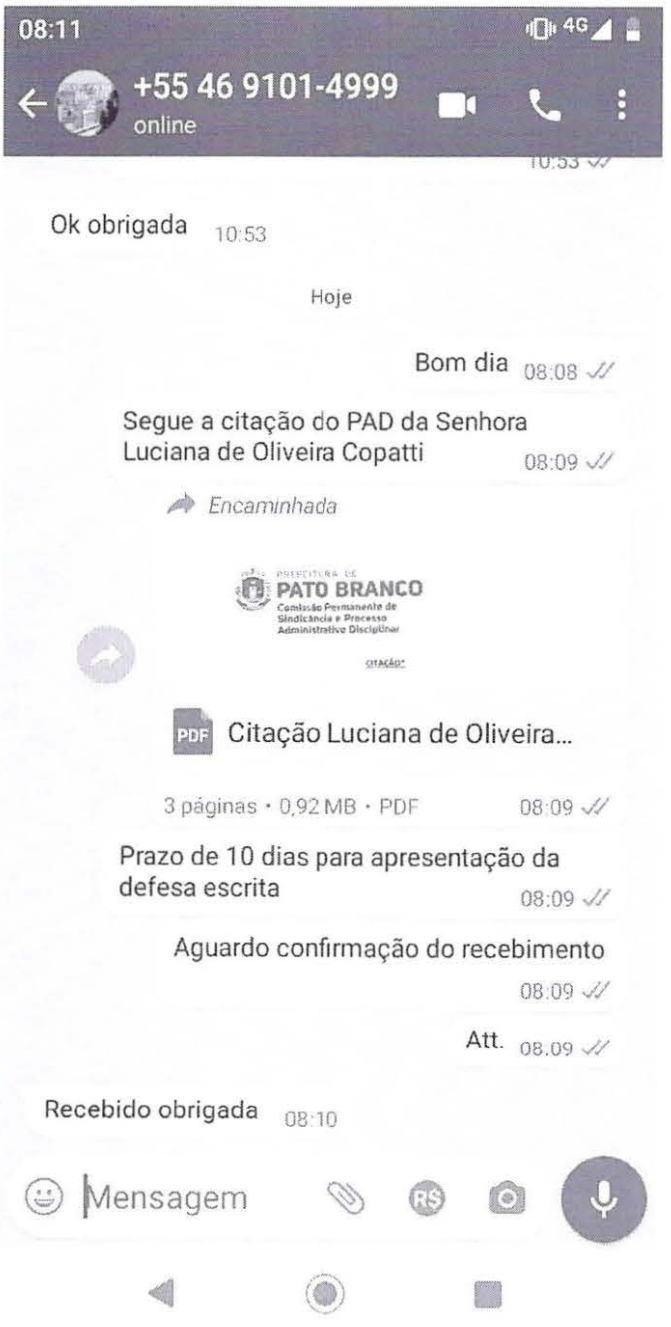
ELISANDRA FUNGHETTO

Presidente

*Citação encaminhada via WhatsApp, nos termos da Portaria 564/2019.

Certifico a leitura do citado
no dato de 09/08/2022.

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 49
Servidor



WEISSHEIMER
Advocacia

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407
Vanessa Paula Weissheimer Glareta
OAB/PR 77.341

Comissão Permanente de Sindicância Servidor

ILMA SRA. PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 558 DA PREFEITURA DE PATO BRANCO-PR.

PAD nº *2022/4/451097.*

LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, já devidamente qualificada no presente processo disciplinar, vem, por seus procuradores subscritores (procuração já anexada no PAD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA,** nos termos do artigo 157, 1º da Lei Municipal nº 1.245/1993, pelas questões de fato e de direito a seguir aduzidas.

TEMPESTIVIDADE.

A servidora Luciana de Oliveira Copatti foi citada por meio de seus procuradores pela Comissão Disciplinar via aplicativo "WhatsApp" nos termos da Portaria 564/2019, na terça feira, dia 09.08.2022, para apresentação de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, ou seja, consoante se verifica, a defesa escrita deve ser apresentada até o dia 19.08.2022. Desta feita, o protocolo para a Presidente, Sra. Elisandra Funghetto, via endereço de e-mail: elisandra.f@patobranco.pr.gov.br, nesta data - 17.08.2022 atesta a tempestividade da presente defesa.

SÍNTESE DOS FATOS.

Conforme se observa nos autos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta falta disciplinar da servidora Luciana de Oliveira Copatti. Abstrai-se do processo instaurado e TERMO DE INDICIAÇÃO que:

"A 1° Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 558, publicada em 16 de outubro de 2019, exarada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, ao ultimar a fase de instrução do inquérito referente ao processo n° 2022/4/451097, com colheita de provas, com a oitiva de testemunhas, interrogatório, decide, para o fim previsto no art. 157 da Lei Municipal 1.245/1993, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, ***INDICIAR*** *a servidora* ***LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI****, ocupante do cargo de educadora social, contra quem foi observado:*

1. O descumprimento do dever de observar as normas legais e regulamentares (artigo 110, III, da Lei Municipal 1.245/1993);
2. O descumprimento de ser assíduo e pontual ao serviço (artigo 110, X, da Lei Municipal 1.245/1993);
3. O enquadramento na proibição de proceder de forma desidiosa (artigo 111, XV, da Lei Municipal 1.245/1993);
4. Conduta compatível à inassiduidade habitual (artigo 134, I, alínea b, da Lei Municipal 1.245/1993).

Quanto às acusações especificadas nos itens acima, destacamos que os fatos narrados em fls. 03/05, corroborados pelos registros dos cartões-ponto de fls. 06/12, fls. 21/22 e fis. 40/41, demonstram que a indiciada não estava exercendo suas atividades laborais como deveria, com número elevado de faltas e baixa produtividade. Ressalta-se, que no período de outubro de 2021 a julho de 2022, constam mais de 60 (sessenta) faltas, o que configura, além da desídia, inassiduidade habitual. Não diferentes foram os relatos dos depoimentos colhidos em fls. 36/38, que enfatizaram as constantes faltas da indiciada ou mesmo seus atrasos frequentes, que acabavam por prejudicar o bom funcionamento da secretaria e sobrecarregar os demais servidores. Ainda, conforme certidão de fl. 20, na data de 15/06/2022, os membros dessa comissão, constataram in loco, que a indiciada só chegou ao local de trabalho às 10 horas, conduta que, conforme análise dos cartões-pontos juntados nos autos, era reiterada. Por fim, quando do desempenho de suas funções, deixou a indiciada de observar a Lei Municipal 1.245/93, em seu art. 110, incisos III e X, quanto à necessidade de observar as normas legais e regulamentares, que determinam o registro do cartão-ponto diariamente, como forma de comprovar o efetivo desempenho de

suas funções e, consequentemente, comprovar a assiduidade e pontualidade ao serviço, além da realização de tarefas, de acordo com as atribuições do cargo. Destarte, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas consequentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham-se os autos em condições de obter vistas à indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, na forma do art. 157, $ 1º, da Lei Municipal nº 1.245/1993".

Assim, apontou a Comissão de Sindicância que a servidora violou normas da Lei 1.245/93. Verifica-se que em data de 15/07/2022, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Branco-PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, sendo que na oportunidade foram ouvidas as testemunhas da Comissão: Sra. Luana Varaschim Perin, Sra. Gorete de F.P. Colombo e Sr. Gabriel Lamp, bem como realizada oitiva da servidora Luciana em data de 26.07.2022.

Contudo, data máxima vênia, não merece prosperar o contido no Processo Administrativo, consoante será a seguir demonstrado, pois evidente que no caso em tela, não há o que se falar em violação das normas legais, tampouco em falta de assiduidade e muito menos prática de conduta desidiosa pela servidora.

Vejamos:

DA NÃO OFENSA AOS ARTIGOS 110, III e X; 111, XV e 134, I, alínea b, todos da Lei Municipal 1.245/1993.

Conforme se observa atentamente pelos depoimentos prestados durante a instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, o presente expediente teve origem por meio de representação formulada pela Sra. Luana Varaschim Perin, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, onde declarou que como gestora teria aberto o processo por se preocupar em responder pelas faltas da servidora.

Após solicitar alguns registros de ponto da servidora, a Comissão instaurou o processo disciplinar, bem como realizou a oitiva das testemunhas, realizando o Termo de Indiciação informando que a servidora não estava exercendo suas atividades laborais como deveria, com número elevado de faltas e baixa produtividade, estando configurada, portanto, desídia e inassiduidade habitual.

Em que pese às alegações formuladas em desfavor da servidora, não merecem prosperar as acusações contra a mesma, isto porque não traduzem a realidade do que acontecia no dia a dia. Primeiramente, cumpre ressaltar que as acusações em face da servidora são infundadas, com escassa comprovação documental, a começar pela solicitação de licença política realizada pela servidora, sendo que desde a solicitação não compareceu a Assistência Social, pois por óbvio, não poderia estar trabalhando, contudo, não se verifica documentação comprobatória no referido processo (aqui se percebe a falta de documentos probatórios).

Veja-se que conforme se observa em seu depoimento, a servidora Luciana apontou os motivos de não haver realizado o registro de ponto, sendo que quando a nova gestão municipal assumiu houve mudanças em suas funções sendo a servidora alocada em diversos projetos, inicialmente no cargo de Proteção Social Especial, por seis meses aproximadamente, depois para Associação, em seguida no CRAS São João e posteriormente em Projeto de Idosos. Além disso, não foi fornecida uma sala para que a servidora realizasse seu trabalho e depois lhe forneceram uma sala sem acesso a internet, o que foi um total descaso com a servidora.

Impende ressaltar também, que a servidora esclareceu que por vezes esquecia de realizar o registro de ponto, nada mais que isso, **bem como por diversas vezes laborou fora de seu expediente, contudo, em diversas ocasiões que não registrou o ponto foi porque estava realizando trabalhos externos,** como: **buscar doações, arrecadações, realizando campanhas de doação, sendo que nunca deixou de informar a sua superior, e sempre teve um superior que**

sabia que a servidora estava desenvolvendo tarefas a serviço da Assistência Social.

Esclareceu ainda a servidora de maneira clara, que avisava por telefone que não iria ao local de trabalho ou que estava de atestado, inclusive em seu depoimento a Sra. Luana apontou que *"que as vezes apresentava atestados"* e *"que quando apresentava atestado algumas vezes informava a depoente"*, ocorre que os atestados sequer foram anexados aos autos (novamente percebe-se falta de documentação probatória).

Além disso, em várias ocasiões a servidora realizava tarefas determinadas pelo Prefeito do Município, Sr. Robson Cantu, *como comprova o áudio anexo*, ***no qual o Prefeito determina que "a servidora arrecade dois mil cobertores",*** o que por óbvio não se concretizaria em uma hora de trabalho, ou seja, a servidora dispenderia de muitas horas ou dias para conseguir realizar a atividade ordenada pelo Sr. Prefeito, ou seja, é fato inconteste que quando a servidora **não estava no local de trabalho, a mesma estava cumprindo determinações do Sr. Prefeito, que é a autoridade máxima, ou seja, por óbvio, a servidora obedecia às ordens.** Inclusive importante destacar que a servidora sempre agiu em consonância com o artigo 110, IV da Lei 1.245/93 que diz: *Art. 110. São deveres do servidor: (...) IV – **cumprir as ordens superiores**, exceto quando manifestamente ilegais; (grifamos).*

Ademais, ainda que não tenha registrado ponto, a servidora nenhum único dia deixou de trabalhar, conforme apontou, por vezes esquecia-se de registrar o ponto, ou registrava uma vez, sendo que fazia anotações no livro ponto, que não foram consideradas, sendo que inclusive a testemunha ouvida, Sra. Gorete de F. P. Colombo afirmou que: *"que possui um livro na secretaria que constam os horários que os servidores se ausentam do serviço para participar de cursos ou trabalhos fora do setor"*, contudo, **sequer consta no presente processo o livro mencionado,** bem como a testemunha apontou que *"as faltas anteriores eram justificadas pelo chefe*

imediato e encaminhado à Secretária", **ou seja, a servidora não deixou de justificar muitas das faltas alegadas.**

Ademais, a servidora sempre estava a serviço da Assistência Social, desempenhando seu trabalho, inclusive quando trazia doações para a Assistência Social solicitava ajuda na recepção, ou seja, JAMAIS deixou de trabalhar, inclusive conforme esclareceu a testemunha ouvida Gabriel Lamp (que ficava na recepção): "*que a investigada comparece ao local de trabalho, todo dia; que quando estava trabalhando na frente ela vinha trabalhar em horários diferentes*", ainda, o depoente afirmou que: "*sabe que a depoente ajudou na campanha do cobertor; que a campanha é de arrecadação de cobertores e roupas e que via a Luciana chegar com cobertores e roupas*" *(destaques nossos), ou seja*, o depoimento corrobora as afirmações da servidora, não havendo o que se falar em desídia ou inassiduidade.

Ressalta-se que a servidora trabalha junto a Assistência Social há 15 (quinze) anos e nunca deixou de cumprir suas atribuições com dedicação, nunca passou por uma situação como esta, pois sempre trabalhou assiduamente e desempenhou seu papel de ajuda à população, o que, aliás, é o objetivo da Assistência Social.

Ainda, ao contrário do alegado no Termo de Indiciamento não ocorreu prejuízo ao bom funcionamento da secretaria, primeiro porque a servidora trabalhava todos os dias e quando estava fora do local de labor era em razão de estar cumprindo determinações do Sr. Prefeito Municipal, realizando campanhas, recolhendo doações, etc. sendo que <u>todos os dias comparecia à Assistência Social</u>, inclusive como a testemunha Gabriel Lamp informou, além disso a própria Sra. Luana afirmou que: "*as ausências da servidora ao trabalho não prejudicavam o andamento do departamento (...)*" (destaque nosso).

Importante destacar que não houve dolo (*animus abandonandi*) na conduta da servidora no descumprimento da jornada de trabalho, muito pelo contrário, na maioria das vezes apenas obedecia a ordens do seu superior, o Sr. Prefeito, ou seja, sem o *animus* específico do servidor, impossível a aplicação de qualquer pena ao mesmo.

A propósito:

> JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. **DIREITO ADMINISTRATIVO. INASSIDUIDADE HABITUAL.** LEI 8.112/90. **AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO (ANIMUS ABANDONANDI). ABSOLVIÇÃO DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** PRESENTE O CRITÉRIO OBJETIVO. FALTAS INJUSTIFICADAS. DESCONTO DEVIDO. RESTITUÍÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS DIAS NÃO TRABALHADOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Acórdão elaborado em conformidade com o disposto no art. 46. da Lei 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. 2. **A Inassiduidade habitual é um ilícito administrativo capaz de configurar a pena de demissão, previsto nos artigos 132 e139 da Lei 8.112/90, que corresponde à falta ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, durante 12 (doze) meses, sem a devida justificativa. Tal conduta necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público: um é o chamado requisito objetivo, o qual está descrito no diploma legal supracitado; o outro é o requisito subjetivo, convencionado pelo entendimento jurisprudencial, chamado de animus abandonandi.** 3. O *colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "a conduta infracional de inassiduidade habitual, caracterizada pelas faltas injustificadas no período de 60 dias interpolados em até 12 meses, pressupõe o animus de se ausentar do serviço, aferível pela ausência de apresentação de justificativa para a falta ao serviço*". Precedente: Terceira Seção, MS 13340, Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julg.13/05/2009, publ. DJE: 04/06/2009, decisão unânime. 4. In casu, foi aberto PAD para averiguar a configuração de inassiduidade habitual do autor no período de setembro/2008 a outubro/2009, o qual resultou na absolvição do servidor pela falta do

requisito subjetivo, ou seja, restou comprovado que o autor não teve a intenção de simplesmente se ausentar do serviço, posto que foi acometido por circunstâncias de saúde mental e física. "Em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o 'animus' específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia" (cf. MS nº 6.952/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 2/10/2000), este é o entendimento firmado pelo STJ. 5. **Sob esse prisma, verifico que a Comissão Disciplinar julgou o PAD no sentido de não aplicar a pena de demissão por motivo de inassiduidade habitual diante das circunstâncias que levaram o autor a faltar ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias** durante o período de setembro/2008 a outubro/2009, restando ausente o animus específico do servidor. Contudo, o critério o objetivo da norma restou presente, devendo ser computadas as faltas injustificadas com todos os seus efeitos legais, posto que era possível ao autor/recorrente justificar na época suas faltas ao serviço por qualquer meio idôneo como, por exemplo, uma simples consulta médica. 6. **Assim, sem a simultaneidade de ambos os requisitos (objetivo e subjetivo) não está configurado o ilícito administrativo (Inassiduidade Habitual**), mas a Administração poderá efetuar os descontos na remuneração do servidor, equivalente aos dias não trabalhados, nos casos em que não houver a justificativa das faltas, denotando-se que nem mesmo nos casos de greve de servidor, que também não atrai o animus abandonandi, é passível de autorizar o abono das faltas. Portanto, os valores não descontados no contracheque do autor/recorrente durante o período em que se ausentou injustificadamente do serviço devem ser por ele restituídos e as faltas computadas para todos os efeitos legais. 7. Diante da ausência de ilegalidade no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar e a constatação de faltas injustificadas, não há razão para acolhimento do pedido de reconhecimento do direito à Licença Prêmio por Assiduidade, bem como para o abono do ponto e, tampouco, de reparação por danos morais. 8. Recurso conhecido e improvido. Conteúdo da sentença mantido. 9. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente vencido em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do caput do art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. (TJ-DF - ACJ: 20140110044855 DF 0004485-83.2014.8.07.0001, Relator: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do

DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/09/2014 . Pág.: 291). *(grifos nossos)*.

Assim, sem a simultaneidade de ambos os requisitos (objetivo e subjetivo) não está configurado o ilícito administrativo (Inassiduidade Habitual), contudo, se for o caso, poderá a Administração efetuar os descontos na remuneração da servidora, equivalente aos dias não trabalhados, nos casos, por óbvio em que não houver a justificativa das faltas de maneira comprovada.

Impende salientar por fim, que nada de concreto foi comprovado nos autos, isso porque obviamente a servidora Sra. Luciana de Oliveira Copatti jamais cometeu conduta desidiosa ou ainda causou qualquer prejuízo ao funcionamento da Secretaria de Assistência Social e consequentemente a Administração Pública. Destarte, diante da ausência absoluta ou indício de conduta ilícita pela servidora, forçosa se torna a improcedência do Processo Administrativo Disciplinar, com o seu consequente arquivamento.

DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, **REQUER-SE:**

a) Seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE** o presente Processo Administrativo Disciplinar, por ausência de comprovação e total falta de provas do descumprimento do contido nos artigos 110, III e X, 111, XV e artigo 134, I, alínea "b", da Lei Municipal n. 1.245/1993, por parte da servidora Luciana de Oliveira Copatti, pois sempre que esteve ausente da Secretaria de Assistência Social foi porque estava cumprindo determinações diretas do Prefeito Municipal, Sr. Robson Cantu, ou ainda apenas por ter esquecido de registrar o ponto, contudo, sempre comparecia ao trabalho e desempenhava suas funções de maneira correta e eficaz, ademais, não houve qualquer indício ou comprovação de lesividade a Administração Pública ou dolo

WEISSHEIMER
Advocacia

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

Vanessa Paula Weissheimer Giareta
OAB/PR 77.341

por parte da servidora em faltar injustificadamente, o que culmina com a improcedência do presente processo disciplinar, com o consequente arquivamento do mesmo;

b) Seja anexado aos autos pela Comissão, os documentos comprobatórios faltantes no presente Processo Disciplinar, como: atestados apresentados, livro ponto, documentação referente ao pedido de afastamento (licença política), sob pena de nulidade, requerendo-se que após a juntada, seja intimada a servidora para manifestação imediata;

c) Alternativamente, no caso de procedência do Processo Administrativo Disciplinar, o que não se espera, considerando a total falta de provas colhidas no processo, bem como por não haver prova de dolo por parte da servidora no cometimento das faltas injustificadas, que seja aplicada como única penalidade, o desconto na remuneração da servidora pela Administração dos valores equivalentes aos dias não trabalhados e devidamente comprovados como faltas no referido processo;

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, bem como que seja acatada a juntada ao processo do áudio – *anexo* como prova do alegado;

Pede Deferimento!

Pato Branco, 17 de Agosto de 2022.

VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA

Assinado de forma digital por VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA
Dados: 2022.08.17 13:47:23 -03'00'

Valmor Antonio Weissheimer
OAB/PR 51.407

Vanessa Paula Weissheimer Giareta
OAB/PR 77.341

Juntado em 17/08/2022

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls: 21
Servidor

RELATÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/4/451097

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora **LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI**, matrícula n. 6967-1, ocupante do cargo de educadora social, destinado a apurar eventual prática das infrações descritas no artigo 110, I, III e X e artigo 111, XV, da Lei Municipal nº 1.245/1993, nos termos da Portaria nº 466/2022, expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada em 04 de maio de 2022 (fls., 13), tendo em vista os fatos descritos no Memorando nº 224/2022 (fls., 03/05), da Secretária Municipal de Assistência Social.

De acordo com referido documento, a solicitação para a abertura de processo administrativo disciplinar é decorrente da ausência de observação das normas regulamentares, falta de assiduidade e pontualidade e atitudes desidiosas, conforme documentação acostada (fls., 06/12), que comprovam inúmeras faltas injustificadas, constantes atrasos, entre setembro/2021 e março/2022.

Assim, instalada a Comissão processante, desenvolveram-se os trabalhos a partir de 06 de junho de 2022, com a notificação da acusada (fls., 19), ciência da Chefia (fls., 18) e diligências instrutórias pela Comissão.

Seguindo-se o trâmite processual, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela Comissão (fls., 36/38 e consignado, pela Comissão, a necessidade de encaminhamento de Ofício ao Departamento de Recursos Humanos, para juntada do cartão-ponto referente ao mês de junho/2022. Pela acusada, houve a manifestação pelo interesse no depoimento pessoal, sendo designado seu interrogatório para 26/07/2022, que ocorreu nos termos das fls., 43/44. Na referida data encerrou-se a instrução processual, diante da ausência de novos requerimentos pela defesa (fls., 42).

Finda a instrução processual, a Comissão decidiu por indiciar a acusada (fls., 46/47), sendo devidamente citada, através de seus procuradores (fls., 48), que apresentaram, tempestivamente, a defesa (fls., 50/59), juntando documento (fls., 60).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando-se os autos e em consideração ao já explanado no termo de indiciação, restou comprovado o descumprimento do no artigo 110, I, III e X e artigo 111, XV, da Lei Municipal nº 1.245/1993, bem como a conduta compatível à inassiduidade habitual prevista no artigo 134, I, alínea b, da Lei Municipal nº 1.245/1993, não logrando êxito a defesa em desconstituir ou justificar as faltas ao trabalho e a conduta sem observância das normas, pela acusada.

Em que pese a defesa ter alegado a ausência das condutas elencadas no termo de indiciação, não é o que se verifica pela análise dos cartões-pontos anexados aos autos, que além da inassiduidade habitual, onde foram somadas 60 (sessenta) faltas, no período de, apenas, 08 (oito) meses, entre outubro de 2021 a junho de 2022 (fls., 06/12, fls., 21/22 e fls., 40), percebe-se que nos meses de outubro e novembro de 2021, ocorreu somente um registro do cartão-ponto em cada mês, conforme fls., 07/08, além inúmeros registros com atrasos (fls., 10/12), que comprovam a falta de responsabilidade e de intenção da servidora, em cumprir com as atribuições do cargo que ocupa, ou seja, a ausência de interesse na continuidade de permanecer como servidora pública, tanto é que mesmo após sua notificação, sobre a abertura desse processo disciplinar, a acusada continuou não comparecendo ao seu local de trabalho ou quando compareceu, não cumpriu com sua jornada integral, chegando atrasada ou saindo antes do término da jornada (fls., 40).

Ressalta-se, que quando interrogada, a acusada informou que solicitou licença política em 01/07/2022, ou seja, período posterior ao das faltas acima elencadas.

Há de se destacar também, que não apenas os cartões-ponto comprovam as condutas inadequadas da acusada, mas a própria Comissão constatou *in loco*, a ausência de pontualidade e conduta desidiosa, conforme certidão de fls., 20.

Ainda, as testemunhas ouvidas, foram unânimes quanto às faltas e atrasos da acusada, ocasião em que informaram: (fls., 38) *"que quando estava trabalhando na frente ela vinha trabalhar em horários diferentes; que não sabe dizer se ela estava trabalhando nestes horários; que chegava entre 9 e 10 horas;"* (fls., 36) *"que como responsável pelo Recursos Humanos verificava que eram constantes as faltas da investigada; que o horário de trabalho da secretaria é de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30; que todos os servidores da secretaria registram o ponto;"* (fls., 37) *"que não podia contar com a investigada; que nunca estava na secretaria; que foi convocada e não compareceu e nem avisou; que as vezes apresentava atestados; que não desempenhava suas funções; que o horário de trabalho era das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30;*

que todos os servidores registram o ponto na secretaria"; "que recorda de ver a investigada uma vez por semana na secretaria; que através do departamento de recursos humanos chegaram a conversar com a investigada sobre as faltas; que as ausências da servidora ao trabalho não prejudicavam o andamento do departamento porque outros servidores acabavam suprindo as atividades dela mas gerando sobrecarga de trabalho aos demais". Informações que comprovam que a conduta da acusada prejudica o serviço público a ser prestado e os demais servidores.

Sobre as condutas praticadas, em especial a inassiduidade habitual, o STJ e o TRF4:

> **ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INASSIDUIDADE HABITUAL. ELEMENTO SUBJETIVO. DISPENSA. 1. O Mandado de Segurança visa resguardar direito líquido e certo de lesão ou ameaça de lesão, assim considerado o que pode ser demonstrado de plano, por meio de prova pré-constituída, inexistindo espaço para dilação probatória (STJ, RMS 61.744/RO, rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/05/2020). 2. No caso, o demandante foi demitido por inassiduidade habitual, limitando-se, todavia, a acostar como prova contrária documentos que demonstram cursos que realizou ao longo da sua carreira de policial, atestados médicos isolados e anteriores ao período levado em conta pela Administração no processo administrativo disciplinar, fragmentos do PAD e cópia de precedentes judiciais que seriam supostamente favoráveis à tese advogada na inicial. 3. Colhe-se dos elementos constantes nos autos que o ora agravante, em 3 (três) períodos consecutivos, entre 2008 e 2010, faltou sem justificativa a 88 (oitenta e oito), 221 (duzentos e vinte e um) e 204 (duzentos e quatro) dias úteis respectivamente, não tendo apresentado nenhum atestado médico ou documento comprobatório de tratamento de saúde no período supracitado, nem comparecido às perícias agendadas para que se pudesse aquilatar seu estado de saúde, havendo, ainda, notícias de que cursou faculdade no Rio de Janeiro, bem como participou de curso de formação profissional na ANP no mesmo período em que ausente de suas funções. 4. A legislação aplicável ao caso (art. 18 da Lei 9.784/1999) não disciplina a hipótese de impedimento nas situações em que membro da comissão processante teve acesso aos fatos quando integrou outra composição, não havendo violação do devido processo legal. 5. Hipótese em que igualmente não há demonstração de que os servidores que eventualmente já tivessem integrado outra comissão tenham praticado qualquer ato de maior relevância para o processo, tal como condução de instrução, exame de alegações de defesa ou de mérito e que tenham influenciado o resultado do PAD, ao ponto de provar prejuízo à defesa do impetrante. 6. Prescindível perquirir sobre a presença de elemento subjetivo na conduta do autor, já que o animus abandonandi somente é aplicável ao abandono de cargo, pois o dispositivo legal que prevê a inassiduidade habitual ? art. 139 da Lei n. 8.112/1990 ? não faz referência à intencionalidade. Precedentes. 7. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no MS: 20315 DF 2013/0222974-1, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 18/05/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/06/2021)**

> **ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIAS. FREQUÊNCIA A CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA. LEI N. 8.112/90. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INASSIDUIDADE HABITUAL. FALTAS INJUSTIFICADAS. ANIMUS ABANDONANDI. NÃO APLICÁVEL. DEMISSÃO DO CARGO. PENALIDADE MANTIDA. 1. A**

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls: 64
Servidor

> **Lei n. 8.112/90 prevê a aplicação da penalidade disciplinar de demissão (art. 127, III) no caso de inassiduidade habitual do servidor (art. 132, III), observado o procedimento administrativo disciplinar sumário regido pelas disposições do seu art. 133. 2. Na linha de precedente do STF e da recente jurisprudência do STJ, "o animus abandonandi somente é aplicável ao abandono de cargo, pois o dispositivo legal que prevê a inassiduidade habitual - art. 139 da Lei n. 8.112/90 - não faz referência à intencionalidade". Precedentes. 3. Demonstrada, após o devido processo administrativo, a ocorrência de faltas injustificadas por 60 (sessenta) dias ou mais, no período de 12 (doze) meses, restou consumada a infração disciplinar de inassiduidade habitual tipificada no art. 139 da Lei n. 8.112/90, que enseja a penalidade de demissão, conforme art. 132, III, da mesma Lei, de modo que acertado o ato administrativo impugnado. 4. Hipótese em que, ainda que se possa perquirir o elemento volitivo da parte autora, a sua intenção em ausentar-se estava presente. Aqui, não se trata do ânimo de abandonar o cargo, que é irrelevante para a solução desta demanda, pois a demissão decorreu de inassiduidade habitual. Houve faltas deliberadas e conscientes ao serviço, a fim de frequentar curso externo à Administração Pública, sem a devida autorização. A situação fática demonstrou que a parte autora, mesmo aceitando tomar posse e entrar em exercício no cargo público, priorizou a conclusão de curso profissional particular em detrimento do serviço público que deveria estar desempenhando no período, atitude que não se coaduna com os deveres do servidor elencados no art. 116 da Lei n. 8.112/90. 5. A medida tomada pela Administração não se revelou desproporcional ou desarrazoada, e observou os princípios constitucionais norteadores da atividade pública, em especial, o da legalidade, bem como o acesso ao contraditório e ampla defesa. 6. Sentença de improcedência mantida.(TRF-4 - AC: 50042560920164047204 SC 5004256-09.2016.4.04.7204, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 17/09/2019, TERCEIRA TURMA)**

Destarte, considerando a explanação supra, a Lei Municipal n. 1.245/1993, *in verbis:*

> **Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**
> **(...)**
> **III - inassiduidade habitual;**
> **(...)**
>
> **Art. 134. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 127, observando-se especialmente que:**
> **I – a indicação da materialidade dar-se-á:**
> **b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;**

Portanto, os fatos investigados, foram confirmados, opinando esta Comissão processante, pela penalidade cominada no art. 126, III, c/c o art. 111, XV, da Lei Municipal n. 1.245/1993, atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o que justifica o cabimento de penalidade mais grave, eis que mesmo após a abertura do processo disciplinar a acusada manteve sua conduta de faltar ao serviço sem justificativa, consoante já exarado, ademais, por se tratar de ato vinculado.

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 65
Servidor

Salienta-se ainda, que além da inassiduidade, a conduta desidiosa e ausência de pontualidade restaram comprovadas, pressupondo o animus de se ausentar ao serviço, aferível pela ausência de apresentação de justificativas para as faltas ao serviço.

Quanto à observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, pela Comissão processante, Tribunais pátrios já manifestaram:

> **INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ANULAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. 1. Constatado que a aplicação da pena de advertência ao autor observou o devido processo legal no âmbito administrativo, porquanto respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e analisada adequadamente a gravidade das condutas a ele imputadas, em atenção aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, não há motivo para que seja reconhecida a nulidade da penalidade aplicada. 2. Recurso de Apelação conhecido e não provido. (TJ-DF – Apelação Cível 20130110927123, Data da publicação: 09/11/2015.**
>
> **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEITADA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ABANDONO DE CARGO PÚBLICO. FALTAS INJUSTIFICADAS. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATRIVO DISCIPLINAR REGULAR. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Cinge-se a presente irresignação sobre a anulação de ato administrativo disciplinar que demitiu o servidor municipal por abando de cargo em razão de faltas injustificadas. 2 - O servidor municipal teve todos os seus direitos assegurados durante o devido processo legal disciplinar, observadas que foram as regras administrativas e legais quanto ao princípio da ampla defesa e do contraditório, quais sejam: - o processo foi regularmente instaurado através de portaria válida, sendo o autor devidamente citado; - assistido pela defensora dativa, ofereceu defesa, participando, portanto, de todos os atos processuais. 3 - O autor teria o dever de demonstrar a veracidade dos fatos constitutivos de seu direito, cabendo ao réu a comprovação de fatos porventura impeditivos, modificativos e ou extintivos do direito reclamado na peça vestibular. 4 - Cabe ao magistrado apreciar a lide de acordo como o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados, contanto que se atenha sobre àqueles bastantes à formação de sua convicção acerca da matéria." 5. Apelação a que se nega provimento. Sentença mantida.(TJ-PE - AC: 5355908 PE, Relator: José Ivo de Paula Guimarães, Data de Julgamento: 20/02/2020, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2020)**

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de
Sindicância e Processo
Administrativo Disciplinar

Logo, atendidos pela Comissão processante, os princípios que devem reger o processo disciplinar, em especial pelo direito ao contraditório e a ampla defesa, ratifica pela penalidade de demissão, uma vez que adequada ao caso concreto, verificando-se a materialidade por meio das cópias das folhas de registro de frequência individual que comprovam a ausência do servidor por período superior a 60 (sessenta dias), dentro de, apenas, 8 (oito) meses e pelos depoimentos das testemunhas, bem como o *animus abandonandi*, eis que jamais buscou justificar suas ausências e atrasos.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, com base nos fatos apurados, levando-se ainda em consideração os termos da defesa apresentada, opina esta Comissão processante, pela aplicação penalidade prevista no artigo 126, III, da Lei Municipal n. 1.245/1993: *"A demissão será aplicada nos seguintes casos: III – Inassiduidade Habitual"*, c/c as condutas previstas no artigo 110, I, III e X e artigo 111, XV, da Lei Municipal nº 1.245/1993.

Impende ressaltar, que conforme disposto no artigo 122 da Lei Municipal n. 1.245/1993, *"na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais"*, não sendo verificadas, no caso em tela, circunstâncias atenuantes. Porém, as circunstâncias agravantes, restam evidenciadas pela inobservância cumulativa das normas municipais: *artigo 110, III, da Lei Municipal 1.245/1993; artigo 110, X, da Lei Municipal 1.245/1993; artigo 111, XV, da Lei Municipal 1.245/1993 e artigo 134, I, alínea b, da Lei Municipal 1.245/1993.*

Encerrados os trabalhos, a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, nos termos do artigo 162, da Lei Municipal n. 1.245/1993.

Pato Branco, 22 de agosto de 2022.

ELISANDRA FUNGHETTO	JULLI REBONATTO	MARCIA GIRARDI SCOPEL
Presidente	Membro	Membro

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Sindicância P.A.D.
Fls. 67
Servidor

Memorando: 16/2022
De: 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
Para: Secretaria de Gabinete/Sr. Prefeito
Assunto: Encaminhamento dos autos do PAD n. 2022/4/451097 para decisão administrativa
Data: 22/08/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar os autos do processo disciplinar acima elencado, considerando que os trabalhos da Comissão foram encerrados, conforme relatório de fls. 61/66, para que seja proferida a decisão administrativa, nos termos da Lei Municipal 1.245/93.

Atenciosamente,

Elisandra Funghetto

Presidente da 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO

Assunto: Processo nº 2022/4/451097

Encaminhe-se o Processo em referência à Procuradoria Geral do Município, para que emita Parecer Jurídico a respeito da legalidade dos atos praticados durante o Processo, considerando o disposto no Título V da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Após, retornem o Processo ao Gabinete Municipal, para que seja proferida a decisão administrativa.

Cumpra-se.

Pato Branco, 22 de agosto de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

DESPACHO

Assunto: Processo nº 2022/4/451097.

Considerando os termos da instrução probatória do Processo em referência, com fundamento no art. 164, c/c com os arts. 163 e 135, I, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, acato os termos do Relatório da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, determino a aplicação da penalidade de demissão à servidora Luciana de Oliveira Copatti, Matrícula nº 6967-1.

Face ao exposto, encaminha-se ao Departamento de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias.

Cumpra-se.

Pato Branco, 9 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
FLS 72 VISTO

Municipio de Pato Branco
FLS 69 Visto

PROCURADORIA GERAL

PARECER N.º 395/2022

ANÁLISE DE RELATÓRIO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONCLUSÃO QUE NÃO SE MOSTRA CONTRÁRIA AO CONJUNTO PROBATÓRIO.

Trata-se de processo protocolado sob n.º 2022/4/451097, remetido a esta Procuradoria pelo Exmo. Sr. Prefeito (fl. 68), a fim de que proceda à análise do relatório emitido pela 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), de modo a embasar o julgamento, na forma dos artigos 162 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.245/93.

Nota-se que o processo administrativo disciplinar foi instaurado através da Portaria n.º 466, de 29 de abril de 2022 (fl. 13), em razão de comunicação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante às fls. 03 e seguintes, instruída com documentos relativos ao registro de frequência da servidora acusada, no período entre 01/09/2021 e 01/03/2022.

Foi apresentada ata de instalação de início dos trabalhos da CPAD, lavrada em 06/06/2022, determinando diligências, em razão do que foi expedido memorando ao Departamento de Recursos Humanos e notificação à acusada e a sua chefia. Em atenção à solicitação, foram anexados cartões-ponto da servidora dos meses de abril e maio de 2022 (fls. 21/22).

Através do despacho de fl. 23, houve a designação de audiência de instrução, relacionando testemunhas e prevendo o interrogatório da acusada, a qual foi devidamente intimada para o ato, bem como, para que fizesse comparecer as testemunhas de seu interesse (fls. 24/25). Redesignada a audiência, os interessados foram notificados.

Município de Pato Branco
FLS 70 Visto

A servidora investigada apresentou procuração com amplos poderes de representação *ad judicia et extra*, à fl. 34 e compareceu à audiência acompanhada do procurador designado. Na ocasião, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela comissão.

Mediante solicitação da CPAD, foram anexados os cartões-ponto dos meses de junho e julho de 2022 e, em seguida, procedeu-se ao interrogatório da acusada, acompanhada de sua advogada.

Autorizada a prorrogação do prazo de conclusão do PAD, foi expedido termo de indiciação (fls. 46/47) e subsequente citação à acusada, para apresentar defesa escrita no prazo legal. A defesa foi apresentada através da procuradora constituída (fls. 50/59), que anexou documento à fl. 60.

Finalmente, a CPAD elaborou relatório conclusivo, opinando pela aplicação da penalidade prevista no art. 126, III da Lei Municipal n.º 1245/93 e encaminhou o processo ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação.

Analisando detidamente os autos, pois, observa-se que o procedimento observou os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, respeitando as normas locais que regulam o processo administrativo disciplinar, se não vejamos.

A irregularidade em serviço foi comunicada pela autoridade administrativa, que solicitou sua apuração com base em documentos apresentados na ocasião, observados os artigos 137 e 138 da Lei 1245/93.

O processo foi remetido à comissão formada de acordo com o disposto no art. 145 da mesma Lei, que observou, devidamente, as fases indicadas no art. 147 e os procedimentos e diretrizes relacionadas nos artigos 149/155. Concluída a instrução, foi formulado o indiciamento da servidora, em conformidade com o que reza o art. 157, expedindo-se mandado para citação da indiciada, no prazo definido no respectivo parágrafo primeiro.

A defesa, apresentada tempestivamente, foi devidamente apreciada, expedindo-se relatório conclusivo, de acordo com o art. 161 da Lei 1.245/93, remetendo-se o processo à autoridade competente, na forma do art. 163.

Assim, ante a regularidade do procedimento, cabe ao Exmo. Sr. Prefeito proferir decisão, como impõe o art. 163 do Estatuto dos Servidores, observado o disposto nos arts. 164 e 165 da mesma lei:

Município de Pato Branco
FLS 71 Visto

> Art. 164 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
> § Único Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
>
> Art. 165. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a instauração de novo processo por outra ou pela mesma Comissão, observado o disposto no art. 145. (Redação dada pela Lei n.º 2.289, de 28.10.2003)
> § 1.º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
> § 2.º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 136 e seus incisos, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV.

In casu, entendemos que não existe vício que macule a higidez do processo e que o relatório não conflita com as prova carreadas aos autos.

Desta forma, entende-se que cabe à autoridade julgadora acatar o relatório da Comissão, aplicando a pena de demissão à servidora indiciada, nos termos do relatório da comissão competente, o que deverá ser promovido no prazo de 20 (vinte) dias desde o recebimento do processo remetido pela CPAD (22/08/2022), consoante art. 163 da Lei 1.245/93.

É o parecer, em três laudas, salvo melhor juízo.

Pato Branco - PR, 02 de setembro de 2022.

Angela Erbes
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR – 47.116

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período	01/08/2022	31/08/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS		012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Admissão		02/03/2012

Segunda-feira [08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Terça-Feira [08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira [08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quinta-feira [08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira [08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/08/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
02/08/22	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
03/08/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
04/08/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
05/08/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
06/08/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
07/08/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
08/08/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
09/08/22	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
10/08/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
11/08/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
12/08/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
13/08/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
14/08/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
15/08/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
16/08/22	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
17/08/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
18/08/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
19/08/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
20/08/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
21/08/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
22/08/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
23/08/22	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
24/08/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
25/08/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
26/08/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
27/08/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
28/08/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
29/08/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
30/08/22	TER	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
31/08/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]				08:00				
				00:00	00:00	184:00	00:00	00:00	00:00	00:00

HORAS DEVEDORAS - 184:00

Saldo do Período -184:00

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno

____/____/____ _____

Município de Pato Branco
FLS 43 VISTO

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		CNPJ	76995448000154	Período	01/09/2022	30/09/2022
Empregado	LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI	69671	Cargo	EDUCADOR SOCIAL	PIS		012592540522
Local Trabalho	CREAS 935		Lotação	SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Admissão		02/03/2012

Segunda-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Terça-Feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Quarta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]	Quinta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]
Sexta-feira	[08:00 12:30] [-] - [13:30 17:00] [-]		

Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências	THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA
01/09/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
02/09/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
03/09/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
04/09/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
05/09/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
06/09/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
07/09/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]							
08/09/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
09/09/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
10/09/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
11/09/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
12/09/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
13/09/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
14/09/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
15/09/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
16/09/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
17/09/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
18/09/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
19/09/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
20/09/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
21/09/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
22/09/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
23/09/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								
24/09/22	SAB	[- -][- -][- -][- -]								
25/09/22	DOM	[- -][- -][- -][- -]								
26/09/22	SEG	[- -][- -][- -][- -]								
27/09/22	TER	[- -][- -][- -][- -]								
28/09/22	QUA	[- -][- -][- -][- -]								
29/09/22	QUI	[- -][- -][- -][- -]								
30/09/22	SEX	[- -][- -][- -][- -]								

Saldo do Período 00:00

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno

____/____/____ _____

Município de Pato Branco
FLS 44 VISTO